



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, CONSULTORIA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Empresa: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/CPF: 26.694.651/0001-12.

VALOR GLOBAL R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRESTADOR DE SERVIÇOS: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2021

CONTRATO Nº 0129/2021 DE 11/10/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA

Endereço: Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355 – Centro

Endereço eletrônico: www.santaluziadoparu.ma.gov.br

E-mail: cplprefeituraspma@gmail.com / assessoriaespecialgp@gmail.com

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

- ✓ Solicitação e justificativa da contratação
- ✓ Ato de designação da comissão julgadora
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária
- ✓ Autorização para realização do certame
- ✓ Protocolo e autuação do processo
- ✓ Considerações da comissão julgadora
- ✓ Exposição de motivos
- ✓ Aprovação da autoridade superior
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Atos de ratificação e adjudicação
- ✓ Contrato correspondente
- ✓ Publicações
- ✓ Documentação do contratado
- ✓ Anexos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Vilson Marreiros Ferraz
Prefeito Municipal
NESTA

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Senhor Prefeito,

A rotina de trabalhos adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, e, por ser algo complexo torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia da Controladoria e demais secretarias de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado que legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa aérea. E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/193 para escolher o melhor profissional.

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando à contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos humanos capaz de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de técnicos da região, entendendo ser mais viável economicamente, sem, contudo, prejudicar a qualidade do trabalho. Pelos motivos expostos e para referendar as razões da contratação direta, vale ressaltar os ensinamentos doutrinários sobre a contratação de profissionais técnicos com notória especialização, onde o eminente mestre Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 15ª edição - Ed. Revistas dos Tribunais, quando diz:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário são os prestados por quem além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera' os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

“A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.”

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória. E a dispensa, não figura, como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, configurado como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos Cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação. Estão contemplados nos artigos 17, I e II (caso específico das alienações).

“Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la, Note-se que o art. 77, I e II fala em licitação "dispensada", ao passo que o art. 24, refere casos de licitação "dispensável" - o que sugere, respectivamente. Nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador - enquanto o art. 25 arrola hipótese de "inexigibilidade" da licitação, aludindo a situação em que esta é inviável. Ademais, a hipótese apontada como de licitação "dispensável", prevista no art. 35, IX, como dito, é, na verdade um caso de licitação proibida, embora a lei n, 8,666 (ao contrário do diploma anterior) não a tenha categorizado de tal modo."

Após a consagrada visão do eminente mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, se constata que o artigo 25 da Lei 8.666/193 não é exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. II estipula:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A lei nº 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. II, art. 25). Assim, existe permissão legal quando a contrata recair em profissional de notória especialização.

Diante da exposição doutrinária acima, tem-se que o advogado se encaixa perfeitamente nas palavras do sábio doutrinador eis que a criação intelectual que rege a advocacia é singular, por ser fruto da criação de cada profissional. Não é aferível a intelectualidade e o poder de criação dos profissionais liberais da advocacia, por ser variável de um para o outro.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Santa Luzia do Paruá/MA, 25 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais mensal),
Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro, março e abril de 2021. (Municípios: Brejo de Areia-MA, Satubinha-MA e Raposa-MA.)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MÓDULO DE EXECUÇÃO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do município de Santa Luzia do Paruá.	MÊS	12	25.000,00	300.000,00
TOTAL R\$					300.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- ✓ Início: 11 de outubro de 2021
- ✓ Conclusão: 12 (doze) meses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 4.2.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.3.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.4.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de agosto de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

[Handwritten signatures]

Ilmo. Sr.º

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Parua-MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. **PROPONENTE:**

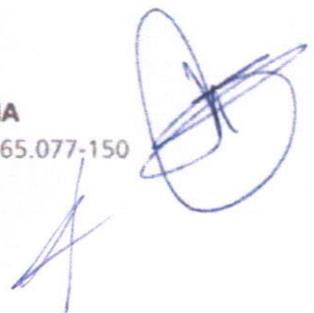
Razão Social da proponente: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço: RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150		
CEP: 65077-150	Fone: (98) 984210019	E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3649-8, Conta Corrente: 49814-9

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCAÇIA



VALOR PROPOSTO:

item	Descrição do Objeto	Qtde.	Und. de Med.	Preço Unitário (mês)	Preço Total
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.	12	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- 1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.
- 1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente, não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da união, do estado e do município.
- 1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro
- 1.4. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta e que atendemos todas as condições exigidas.
- 1.5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os dados constantes na Ficha de Dados do Representante Legal que segue anexa;

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

📄 CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉️ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



PEDRO BRAID

ADVOCACIA

São Luís - MA, 30 de Agosto de 2021.

Pedro Braid
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/MA 10.255



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com ☎️ (98) 98421-0019

PBR
[Signature]



Ana Carolina Nogueira Santos Cruz

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9113548376679575>

ID Lattes: **9113548376679575**

Última atualização do currículo em 10/08/2021



Possui graduação em DIREITO pela Universidade Ceuma (2001). Atualmente é professora universitária da Universidade Ceuma, além da docência na Pós-Graduação em Direito do Trabalho na Universidade Ceuma e Coordenadora da Pós Graduação de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Ceuma. Exerce a advocacia desde 2002 nas áreas de concentração em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Ana Carolina Nogueira Santos Cruz
Nome em citações bibliográficas	CRUZ, A.C.N.S
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9113548376679575

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Ceuma, Associação de Ensino. Rua dos Castanheiros Jardim Renascença 65075120 - São Luís, MA - Brasil Telefone: (98) 32144277
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2018 - 2021	Mestrado em Meio Ambiente (Conceito CAPES 3). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil. Título: A DEPRESSÃO COMO DOENÇA OCUPACIONAL DECORRENTE DO ASSÉDIO MORAL NO SEGMENTO BANCÁRIO, Ano de Obtenção: 2021. Orientador: SILVIO GOMES MONTEIRO. Coorientador: JULIANA RIBEIRO ALVES DOS SANTOS. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2005 - 2006	Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO. (Carga Horária: 360h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil. Título: ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. Orientador: HÉLIO ANTONIO BITTENCOURT SANTOS.
2003 - 2004	Especialização em CURSO ESPECIALIZAÇÃO DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. (Carga Horária: 360h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil. Título: A Responsabilidade Civil no Novo Código Civil e suas Implicações no Direito do Trabalho. Orientador: Hélio Antonio Bittencourt Santos.
1997 - 2001	Graduação em DIREITO. Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Formação Complementar

2007 - 2007	Oficina de "Cases"- Uma Metodologia para o Ensino. (Carga horária: 6h). Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.
2000 - 2000	Extensão universitária em Curso de Direito Processual Civil- Processo de Con. (Carga horária: 25h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
2000 - 2000	Extensão universitária em Curso de Responsabilidade Civil. (Carga horária: 20h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

2000 - 2000	Extensão universitária em Curso de Direito Processual Civil- Recursos. (Carga horária: 30h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
2000 - 2000	Extensão universitária em Curso de Direito Bancario. (Carga horária: 15h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
2000 - 2000	Extensão universitária em CURSO BÁSICO DE DIREITO. (Carga horária: 60h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1999 - 2000	Curso Preparatorio para a Magistratura e Ministeri. (Carga horária: 216h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1999 - 1999	Extensão universitária em Curso Teoria Geral da Constituição. (Carga horária: 20h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1999 - 1999	Extensão universitária em CURSO DE LEI DO INQUILINATO. (Carga horária: 36h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1999 - 1999	Extensão universitária em Curso de Direito Ambiental. (Carga horária: 40h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1998 - 1998	Extensão universitária em Mini Curso de Direito do Trabalho. (Carga horária: 4h). Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
1998 - 1998	Curso de Comunicação e Oratoria. (Carga horária: 16h). Assessoria em Recursos Humanos Qualidade e Produtividade, AS, Brasil.



Atuação Profissional

Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, Enquadramento Funcional: PROFESSORA GRADUAÇÃO, Carga horária: 8

UNIVERSIDADE CEUMA, CEUMA, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSORA DE PÓS GRADUAÇÃO E DIREITO DO TRAB, Carga horária: 60
O MÓDULO DE DIREITO DO TRABALHO LECIONADO É DE 60 HORAS ANUALMENTE

Outras informações

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional: PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, Carga horária: 9

Atividades

08/2007 - Atual

Ensino, DIREITO, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO



Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: COORDENADORA DA PÓS GRADUAÇÃO DE DT DO TRABAL, Carga horária: 4

Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, Carga horária: 26

Atividades

08/2005 - Atual

Ensino, DIREITO, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
DIREITO PREVIDENCIARIO
DIREITO DO TRABALHO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA, AD, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - Atual

Vínculo: AUTONOMO, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

Atividades

06/2002 - Atual

Serviços técnicos especializados , ESCRITORIO DE ADVOCACIA PRIVADA.
Serviço realizado
ADVOCACIA PRIVADA.

ULISSES SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, USADV, Brasil.

Projetos de pesquisa

2016 - 2018

POLÍTICAS PÚBLICAS PREVIDENCIÁRIAS DE INCLUSÃO DOS TRABALHADORES
INFORMAIS: A REGULARIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - Coordenador.



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Previdenciário.

Idiomas

- Inglês** Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
- Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. ☆ **CRUZ, A.C.N.S.** A IMPERATIVIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EM DETRIMENTO DOS ACORDOS FIRMADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Justiça e Direito* (São Luís), v. 2, p. 65-75, 2005.

Apresentações de Trabalho

1. ☆ **CRUZ, A.C.N.S.** REFORMA TRABALHISTA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demais tipos de produção técnica

1. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Direito do Trabalho II. 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
2. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Direito Previdenciário. 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
3. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio III (Direito do Trabalho). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
4. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VI (Recursos Trabalhistas). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
5. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VIII (Prática Real). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
6. **CRUZ, A.C.N.S.** Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio X (Prática Real). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).
7. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Direito do Trabalho II. 2012. (Documento Didático-Pedagógico).
8. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio III (Direito do Trabalho). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).
9. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VIII (Prática Real). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

10. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio X (Prática Real). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).
11. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VI (Recursos Trabalhistas). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).
12. **CRUZ, A.C.N.S.** Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Direito Previdenciário. 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão



Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Bruno de Carvalho Montejunas. A Interpretação da Norma Trabalhista. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
2. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Flavia Varão Oliveira. Inserção de Pessoas com Deficiência nos Quadros das Empresas de Segurança Privada. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
3. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Felipe Salman Magioli. O Trabalho Portuario Avulso Apos a Lei de Modernização dos Portos. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
4. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Euvaldo Melo de Moraes Rego. Penhora de Salário em Execução Trabalhista. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
5. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Silvana Luzia Passos de Castro. As Relações de Trabalho na Nova Competencia da Justiça do Trabalho. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
6. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Marla Nogueira Calvet. Contratos Nulos na Administração Publica. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
7. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Fernanda Lago. Os Reflexos do Código Civil no Trabalho da Criança e do Adolescente. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.
8. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Mauro Sales Fortes. Repercussões Trabalhistas da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falencia). 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de ELVIS EMERSON SILVA MESQUITA. A INSERÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PARASSUBORDINADA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA TUTELA JURÍDICA EFICAZ. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.
2. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de ANA PAULA BARBOSA PEREIRA. A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL E A (IN)APLICABILIDADE DA TEORIA DA FAUTE DU SERVICE NOS CASOS DE ASSALTOS A ONIBUS COLETIVOS. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Maranhão.
3. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de RAISSA DE ALMEIDA SOUSA VIEIRA. O ESTAGIÁRIO NO AMBITO TRABALHISTA E A VULNERABILIDADE AO ASSÉDIO MORAL: UMA ANÁLISE A LUZ DA DOUTRINA E JURISPRUDENCIA BRASILEIRA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.
4. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de RITA DE CÁSSIA RIBEIRO FONTENELLE. A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVADO TOMADOR DE SERVIÇOS NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO: APLICABILIDADE E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.
5. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de KARINE CABRAL NASCIMENTO. A (IN) APLICABILIDADE DA PRISÃO CIVIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE AO CARÁTER ALIMENTÍCIO ATRIBUÍDO AO SALÁRIO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.
6. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de HALISSON LOPES SILVA. APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL PRODUTOR RURAL: DA DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO JUDICIAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA VISÃO DO STF. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
7. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de DIANA SÁ VIEIRA. DA ESTABILIDADE ESPECIAL CONFERIDA A MULHER GESTANTE NOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E INDETERMINADO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
8. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de EMERSON DE MACEDO GALVÃO. A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PRODUTOR RURAL FRENTE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
9. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de NATHALIA ADRIANA PEREIRA ESTRELA. ASSÉDIO MORAL: A IMPORTANCIA DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL HORIZONTAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO. 2013. Trabalho de

Handwritten signature or initials in blue ink.

- Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
10. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de VINÍCIUS LEAL RENOMATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO ASSÉDIO MORAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
 11. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de EDSON LUIS SANTANA DE MACEDO. O INSTITUTO DA SÚMULA VINCULANTE COMO FORMA DE IMPLEMENTAR O ACESSO À JUSTIÇA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
 12. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de AMANDA CASTRO DA SILVA. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE NO BRASIL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.
 13. ARAUJO, J. M. F.; FEITOSA, M. C.; **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Danielle Carvalho Laranjeira Pinto. Adequação do Meio Ambiente do Trabalho as Pessoas Portadoras de Deficiência como Fator de Inclusão no Mercado de Trabalho. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
 14. FEITOSA, M. C.; **CRUZ, A.C.N.S.**; ARAUJO, J. M. F.. Participação em banca de Sheila Cristina Barros Moreira. Cláusula de Não Concorrência Inserida no Contrato Individual de Trabalho: Análise sobre a Admissibilidade após a Rescisão Contratual a Luz da Jurisprudência do TST. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
 15. **CRUZ, A.C.N.S.**; PASSOS, H. A.; CARDOSO, A. C. N. S. C.. Participação em banca de Renan Carvalho Soares. Responsabilidade Civil do Empregador em Face da Discriminação do Empregado Portador de Deficiência. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.
 16. **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de RACHEL ELIZA PEREIRA. SÍNDROME DE BURNOUT: A REPERCUSSÃO DO ESTRESSE PROFISSIONAL NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. **CRUZ, A.C.N.S.** DIREITO DO TRABALHO (DIREITO DO TRABALHO II). 2008. Universidade Ceuma.



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. VII CICLO DE ATIVIDADES ACADEMICAS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CEUMA. LICENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 2013. (Simpósio).
2. Grandes Encontros em Direito do Uniceuma. A Responsabilidade Civil nas Relações de Trabalho. 2005. (Encontro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. ANA TAMIRES OLIVEIRA SOARES MENDES. O ÔNUS DA PROVA NOS CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
2. NATÁLIA GIMENES DE SOUZA. Responsabilidade Civil do Empregador decorrente de Acidente de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
3. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
4. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
5. KAMILA PEREIRA CARDOSO. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E AS CONCLUSÕES PROCESSUAIS EM FACE DO LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
6. CÉLIO RODRIGUES DOMINICES FILHO. DESAPOSENTAÇÃO: A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA AO SEGURADO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
7. MILENA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS. A IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA A SUA RELATIVIZAÇÃO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
- 8.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- NATÁLIA SOARES BARROSO MAIA. A NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DO NOVO TEXTO NORMATIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
9. KAMILA PEREIRA CARDOSO. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E AS CONCLUSÕES PROCESSUAIS EM FACE DO LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
10. JULIANA NEVES ARANHA RAMOS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO A (IM)POSSIBILIDADE DE SE ESTABELECEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO NO ÂMBITO CIVIL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
11. RAFAELLA COSTA MARQUES. ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA (NÃO) UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI'S. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
12. DÉBORA CRISTINA BOUÇAS BAHIA SILVA. A TERCEIRIZAÇÃO E SUAS IRREGULARIDADES: A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS COMO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS PROTETIVOS AO TRABALHADOR. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
13. VIVIANNY CHRISTINA DE OLIVEIRA LIMA. A ESTABILIDADE DA EMPREGADA DOMÉSTICA NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
14. Cingrid Adrielle Nunes Lopes. SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE DE TRABALHO: sua influencia na saúde do trabalhador e suas consequências. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
15. Paulo Kallil Mendonça Diniz. PODER DIRETIVO: Limitações constitucionais ao poder de inserção do empregador e a proteção dos direitos de personalidade do empregado. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
16. RENATA ANDRADE ALVES. ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: RESPONSABILIDADE E CONSEQUENCIA PREVIDENCIÁRIAS. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
17. MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES. ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO ASSEDIADO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
18. PAULO KALIL MENDONÇA DINIZ. PODER DIRETIVO: LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE INSERÇÃO DO EMPREGADOR E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
19. CINGRID ADRIELLE NUNES LOPES. SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE LABORAL: SUA INFLUENCIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR E SUAS CONSEQUENCIAS. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
20. JUVENCIO COSTA BELFORT. TRABALHO DOS ENCARCERADOS NOS ESPAÇOS DE INTERSEÇÃO ENTRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA POSSÍVEL HARMONIZAÇÃO MEDIADA PELAS BASES PRINCÍPIOLÓGICAS DO GARANTISMO PENAL. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
21. LENAR NUNCES VEIGA FILHO. Estabilidade do empregado portador de HIV/AIDS no ambiente de trabalho: uma análise das implicações da reintegração em decorrência da discriminação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
22. MAYARA MELO SANTOS. (IM)POSSIBILIDADE DE SALÁRIO INFERIOR AO DA CATEGORIA DURANTE O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
23. ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. ASSÉDIO MORAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIÃO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
24. ANA PAULA ARRUDA MORAES. DANO MORAL DECORRENTE DE REVISTA ÍNTIMA NO AMBIENTE DE TRABALHO: LIMITES E PRERROGATIVAS DO PODER FISCALIZATÓRIO DO EMPREGADOR. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
25. TATYANA RABELO SALDANHA CARDOSO. A REPERCUSSÃO DAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA PREVIDENCIA SOCIAL: RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO EMPREGADO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
26. LUNA SILVA MARQUES. LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: NOVO PARADIGMA FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
27. ANA HELENA FERREIRA DE PAIVA. A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO TELETRABALHADOR COMO UM DIREITO À DESCONEXÃO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
28. MARCELO MACAU ROCHA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DE ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
29. VANESSA KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA. ASPECTOS TRABALHISTAS DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPTIONS) ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR NO BRASIL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
30. LAÉLIA EUGENIA CORREA ARAGAO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR EM VIRTUDE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS QUE ACOMETEM OS EMPREGADOS: ANÁLISE DE CASO DO TRABALHADOR NA REDE BANCÁRIA A LUZ DO



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a name starting with 'A'.

- ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
31. KARINA GRUBER RIBEIRO. DISPENSA DO EMPREGADO DA ÁREA DA SAÚDE PORTADOR DO VÍRUS HIV: PROTEÇÃO SOCIAL OU DISPENSA DISCRIMINATÓRIA?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
32. WYSLLEN CARNEIRO BARROS. A LEGALIDADE DA PROSTITUIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
33. NATHALIA SUELLEN M.R.SANTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR EM DECORRENCIA DO MONITORAMENTO DO E-MAIL DO EMPREGADO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
34. ISABELA COSTA LEITE CURVINA. A DEPRESSÃO NO AMBIENTE DO TRABALHO: GARANTIA E PROTEÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
35. POLLYANA EMÍLIA LEITE VIEIRA. O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
36. JANAINA MARQUES MAGALHÃES RODRIGUES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
37. Juliana Castelo Maia Pedrosa. A proteção do trabalho em face da contratação irregular pela administração pública. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
38. Ana Karoline Conceição Barros. Trabalho escravo urbano: a nova face de um antigo dilema. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.
39. Ricardo Fabrício Cordeiro Castro. A caracterização da Síndrome de Burnout como acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/10/2021 às 15:24:27

Imprimir currículo



Curriculum Vitae

Maurício Dourado e Vasconcelos

Advogado, OAB/MA 14.921



Dados Pessoais:

Nome: Maurício Dourado e Vasconcelos

Data de Nascimento: 04/03/1988

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua das Andirobas, nº. 06, quadra 91, cond. Canopus, bloco B1A, apto 204, Renascença I – MA.

CEP: 65075-040

E-mail: douradovasconcelosadv@gmail.com

Telefone: (98) 99972-8242

Educação e Títulos Acadêmicos:

Pós-Graduado em Direito Público pela universidade Pitágoras Unopar. Ano de conclusão: 2021.1.

Bacharel em Direito pela Universidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB

Colação de grau em 2014.2.

Advogado. Inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil em 11/08/2015.

Experiência:

Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia

Período: 06/21 – atualmente

Função: Advogado

Área de atuação: Direito Público – Administrativo, Constitucional e Penal. Elaboração de defesas, Ações Cíveis Públicas, representação judicial e administrativa de Municípios



Advogado Autônomo – Dourado & Vasconcelos Advocacia

Período: 01/2018 – 06/2021

Função: advogado proprietário. **Área de atuação:** Direito Civil, Consumidor, do Trabalho e Processo do Trabalho e Administrativo.

Atividades: Elaboração, análise e revisão de contratos específicos para atender as necessidades individuais de cada cliente, serviços de cobranças judiciais e extrajudiciais, acompanhamento em audiências, elaboração de teses jurídicas para empresas, elaboração de petições iniciais, contestações, recursos nas searas: trabalhista; família; consumidor e administrativa no âmbito estadual e federal.

Ulisses Sousa Advogados e Associados

Período: 10/2016 – 12/2017

Função: Advogado **Área de concentração específica:** Direito e Processo do Trabalho.

Atividades: Elaboração e revisão de peças processuais, consultoria jurídica, elaboração de *papers*, artigos e pareceres, realização de audiências trabalhistas, defesa de empresas e clientes, realização de acordos judiciais e desenvolvimento de teses jurídicas para empresas, bem como elaboração de recursos em geral no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho – TRT 16ª, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN e Procuradoria Regional do Trabalho – PRT 16ª Região.

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de São Luís – MA

Período: 02/2016 – 09/2016

Área de concentração específica: Direito Administrativo, Licitações, Contratos e Pareceres.

Atividades: atividades de natureza administrativa para a Administração Pública Municipal.

Estágios:

Ulisses Sousa Advogados e Associados

Período: 05/2013 a 05/2014

Função: Estagiário. **Área de concentração específica:** Direito Trabalhista.

Atividades: Elaboração de pareceres jurídicos para sindicatos. Elaboração e revisão de peças processuais (defesas trabalhistas, recursos, agravos e prazos em geral).

Alysson Costa Advogados e Associados

Período: 01/2012 a 12/2012

Função: Estagiário. **Área de concentração específica:** Direito Civil e Direito Trabalhista.

Atividades: Elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações e defesas trabalhistas, recursos), pareceres jurídicos e acompanhamento em audiências.

Idiomas:

Inglês intermediário para conversação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial followed by the letters "CPA".



STEFANY DIAS CARDOSO

Brasileira, solteira, advogada, 23 anos;
Av. 08, Quadra 05, nº 15, Conjunto Hab. Turú, CEP: 65065-750, São Luís-MA;
Telefone: (98) 98206-0667;
E-mail: stefanydiasadv@gmail.com.

Objetivo

Somar às atividades deste local, exercendo as funções a mim atribuídas com profissionalismo e competência, bem como desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos já adquiridos em experiências anteriores, buscando extrair o máximo de aprendizado e crescimento profissional.

Perfil Profissional

Entusiasmo por aprendizado, aptidão para trabalhar em equipe, fácil adaptação a novas funções e tarefas.

Formação Acadêmica

Instituição: Instituto Damásio de Direito;

Curso: Pós-graduação em Direito Civil e Empresarial;

Início: Outubro/2020;

Término: Outubro/2021.

Instituição: Centro Universitário UNDB;

Curso: Direito;

Início: Agosto/2015;

Término: Agosto/2020.

CRD-MA

Experiências Profissionais



Local: Pedro Braid Advocacia;

Cargo: Advogada;

Duração: Março/2021 até o atual momento;

Atividades desenvolvidas: confecção de peças processuais, análise e organização de prazos, realização de audiências, entre outras.

Local: Defensoria Pública da União (DPU-MA);

Cargo: Estagiária;

Duração: Agosto/2019 a Agosto/2020;

Atividades desenvolvidas: Desenvolvimento de peças processuais, elaboração de despachos e ofícios, atuação no atendimento ao público.

Local: Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (PROCON-MA);

Cargo: Estagiária;

Duração: Abril/2018 a Agosto/2019.

Atividades desenvolvidas: Instauração de processos administrativos, desenvolvimento de peças processuais, auxílio na organização de arquivos jurídicos e atendimento ao público.

Local: Escritório Pedro Leonel Pinto de Carvalho e Advogados Associados (PLPC);

Cargo: Estagiária;

Duração: Julho/2017 a Março/2018;

Atividades desenvolvidas: Desenvolvimento de peças processuais; auxílio em pesquisas de doutrina e jurisprudência; acompanhamento processual interno.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- OAB/MA nº 22.440;
- Conhecimento intermediário da língua inglesa;
- Conhecimento em informática: ampla utilização da ferramenta *word*;
- A convite do Procon/MA, representei o órgão em reunião ordinária dos Conselhos de Usuários Vivo de âmbito nacional, realizada na cidade de São Paulo em 09 de novembro de 2019;
- Durante a graduação, fui membro do grupo de pesquisa Direito do Consumidor na Contemporaneidade, bem como prestei monitoria às disciplinas de Direito do Consumidor, e Organização do Estado e dos Poderes, atividades desempenhadas no Centro Universitário UNDB.

São Luís, 28 de Outubro de 2021.



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.694.651/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2016
NOME EMPRESARIAL PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/NOME DE FANTASIA *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R BEIJA-FLORES	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.077-150	BARRIO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIARAPOSO84@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8421-0019		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2021 às 16:15:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinaturas manuscritas em azul



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006446722021

Validade: 09/10/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814
Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA BEIJA-FLORES	
Número: 20	Complemento:
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077150

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de setembro de 2021 às 08:29, sob o código de autenticidade nº 14BF843DED154A916E41DE9A8A68134E.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.694.651/0001-12**Razão Social:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCAC**Endereço:** AV CEL COLARES MOREIRA 01 1 AND SALA 114 ED OFFICE / JARDIM
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

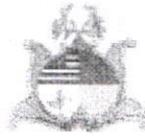
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021**Certificação Número:** 2021083102525109146127

Informação obtida em 02/09/2021 15:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 170180/21

Data da Certidão: 08/06/2021 16:47:02

CPF/CNPJ 26694651000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

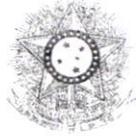
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/07/2021 17:59:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Certidão nº: 14494892/2021

Expedição: 03/05/2021, às 09:24:37

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.694.651/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

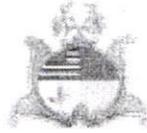
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:47:14 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2021.

Código de controle da certidão: **A734.97A3.6E78.DB3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA



Nº Certidão: 045629/21

Data da Certidão: 05/07/2021 10:51:55

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26694651000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

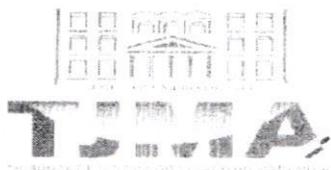
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/07/2021 18:00:32

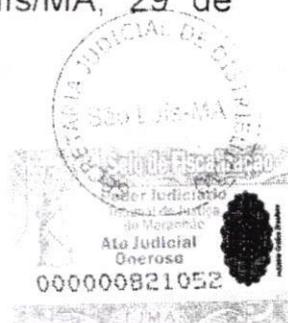


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 29 de março do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.694.651/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 29 de março de 2021.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 29/03/2021 17:34:14: 28

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Galhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 29 de março do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **26.694.651/0001-12**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 29 de março de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PIE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização on selos).

IMPRESSO: 29/03/2021 17:34:14: 28

Forum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Caiçau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAB - MA 18/09/2020 12:16:1



10.0000.2020.006645-0

ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado do Maranhão, sob o nº 10.255 e no CPF sob o nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17, Quadra 21, Casa 20 - Residencial Pinheiros I, Cohama, na cidade de São Luís-MA, CEP 65.077-357, único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150, inscrita no CNPJ 26.694.651/0001-12, regida pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regulamentos aplicáveis, resolve, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 22083350022000001).

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as do presente instrumento.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 22083350022000001).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VL. UNIT.	CAP. SOCIAL
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	1.000	100	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Paragrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o socio e a Sociedade, fazendo constar o numero de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Paragrafo Único - O titular podera delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade sera dissolvida por consequencia do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA - O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não esta sujeito a qualquer hipotese de incompatibilidade ou impedimento para o exercicio da advocacia ou para constituir sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia inscrita nesta seccional e que não esta incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de São Luis - MA para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3º OFÍCIO DE NOTAS

São Luis - MA, 18 de setembro de 2020

Pedro Durans Braid Ribeiro

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Advogado, OAB/MA 10255



Pedro Braid
Advogado
OAB/MA 10255

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8, fl.166, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo

[Handwritten signatures]



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado e emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2321213

Documento inicial - p:



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/09/2020, às 14:59. **ANANDA TEI FARIAS DE SOUSA**, em 30/09/2020, às 15:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2321-213A-E2**.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

Fatura de Energia Elétrica | Série 3 | ICPOP:
 Nº Fatura: 0202010002458230 002458230 5253/AA
 Instalação: 1006738



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A. Od. SOS, nº 100, Lotamento Contorno
 Altos do Calibau - São Luis - MA CEP: 65070-100
 Insc. Estadual: 110651513-3 C/P: 04170193 001188

Conta do Mês: 10/2020 Vencimento: 05/11/2020 3010691132

Dados do cliente

PEDO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC

R. BRILHA FLOR 20 QD 15
 PONTA FARDI 65010-000 SAO LUIS - MA
 Nº Parceiro de Negócio: 1000607429
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/03
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASIA
 Classificação: Comerc. Outros Serviços e Ativ
 Perdas no Ramal(kodi): 0,00

CNPJ: 26.694.651/0001-12
 Tensão Num.: 220 V - TRI
 IR / Seq: 51170028 1630
 Nr. Medidor: 31010054934
 Fator de Potência: 0



Datas

Emissão: 28/10/2020 Apresentação: 28/10/2020 Previsão próxima leitura: 26/11/2020

Composição do Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	116	0,628210	72,86
ICMS			19,13
PTS			0,65
COFINS			3,01
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			12,02
Multa			1,80
Juros			0,27

Total a pagar: R\$ 109,80

Informações de tributos

Tributo	Taxa de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,65	20,0000	19,13
PTS	76,52	0,8526	0,65
COFINS	76,52	3,9272	3,01

Reservado ao Fisco

143104960118 Ace 15 K 393-422 1310118
 Período (Ano/Mês) Número do Programa Social
 28/10/2020

Matrícula do Consumo (RPM)

	ABO	SET	OUT
CONSUMO	345	110	116

Resumo do consumo (RPM) - Tarif. sem tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Anual
1,00	28/09/2020	28/10/2020	30	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	91.912	92.028	116	0,628210

* Períodos: Base: Tarif.: Verde: 29/09 - 28/10

Empresa de Energia Transmissora	Distribuidora	Empresas de Serviço Público	Tributos	Outros
22,42	6,50	39,89	4,78	6,28 22,79 14,15

PEDO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC V: [1.1.26.0]
 C. Contrato: 3010691132 Competência: 10/2020 Data de Emissão: 28/10/2020
 Vencimento: 05/11/2020 Valor Total: 109,80 0202010002458230

336600000019 098000135000 014310947206 030106911321



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:43 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2021.
Código de controle da certidão: **93D7.2FE2.63D4.122F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Certidão nº: 18211230/2021

Expedição: 08/06/2021, às 17:18:56

Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PEDRO BRAID
ADVOCACIA



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SAO LUIS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12
pedrobraid.adv@hotmail.com (98) 98421-0019



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº538 DA SOCIEDADE PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDERECO EM RUA BEIJA-FLOR, QDA 15, CASA 20, PONTA DO FAROL, 65.077-150, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: PEDRO DURANS BRAID BEIRO (10255). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 13/06/2016.

São Luís/MA, terça-feira, 8 de junho de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 08/06/2021 às 11:35:46

Certidão válida até o dia 08/07/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: FFE794BE-9F97-4E86-9F9D-19461B74F4E0

CASA DE TODOS





Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: fed@oabma.org.br



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 11/02/2011 SOB O Nº 10255, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA COLARES MOREIRA, 1, ED OFFICE TOWER, 1 ANDAR, SALA 114., JARDIM RENASCENÇA, 65.075-441, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE ASSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 8 de junho de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretario(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 08/06/2021 às 17:14:22

Certidão válida até o dia 08/07/2021 – Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: DFC33E01-40FC-4D06-8D7E-05F299594335

CASA DE TODOS



Data da consulta: 01/02/2021 08:41:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 26.694.651/0001-12

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI



+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na AV. CORONEL COLARES MOREIRA 1 EDIF: OFICCE TOWER: SALA: 114 - BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, São Luis-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.694.651/0001-12, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 002/2017, com vistas a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada junto a 2ª e 3ª Instância (Especificada no Termo de Referência), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

PINDARÉ MIRIM, 04 de dezembro de 2017.



Henrique Caldeira Salgado
HENRIQUE CALDEIRA SALGADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFIRMADO a achado conforme original apresentado
São Luis, 13/12/2017 às 20:54:15/72
Em Testemunho da verdade
A U T E N T I C A D O
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
OCT 0942705706

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Reconhecido por SEMELHANÇA a: [Assinatura], abaixo
(100002965123) HENRIQUE CALDEIRA SALGADO
São Luis, 13/12/2017 às 20:54:15/72
Em Testemunho da verdade
Alan Coutinho de Souza - Escrevente
Emp: R\$4,10 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,20



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Senhor **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, inscrito na OAB/MA sob o nº. 10.255, detém capacidade técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Administração Pública Municipal, Direito Administrativo e Direito Público. O Referido advogado prestou serviços a esta Prefeitura no exercício financeiro de 2016, sendo os mesmo até a presente data, perseguidos com excelência, qualidade e de acordo com os objetos contratados, bem como de forma ética e sigilosa. Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados com eficiência e credibilidade.

Buriti da Inácia Vaz, 07 de novembro de 2016.

RAFAEL MESQUITA BRASIL

PREFEITO MUNICIPAL

PRACA FELINTO PESSOA, S/N, CENTRO BURITI

Tel: (98) 3482-1270



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil, AG 3649-8, Conta Corrente 49814-9 tendo a contratada como titular.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;

III. Obedecer, rigorosamente, as estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos produtos entregues, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr^a **IVANUZA CARVALHO SILVA** CPF: 817.999.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulta a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo

RESCISÃO DE CONTRATO

Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

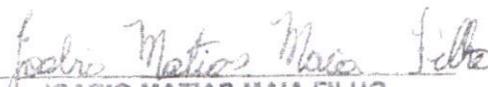
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Vitorino Freire-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo de Areia – MA, 04 de janeiro de 2021.



JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário de Administração



PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro
Contratada

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flôres, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150







CONTRATO Nº 036/2021 -TP.008/2020
PROC. ADM. Nº 076/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO
DE AREIA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **01.612.318/0001-96**, sediada na Rua da Assembléia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021542283-05, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **26.694.651/0001-12**, com sede na Rua Beija Flores, nº 20 Ponta do Farol São Luis MA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Durans Braid Ribelro**, brasileiro, advogado, portador do OAB/MA nº 10.255, e inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17 Quadra 21 casa 20 Residencial Pinheiros I Bairro: Cohama São Luis MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para o exercício de 2021*, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2020** e do **Processo Administrativo nº 076/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a *Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

I - Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** nos eventos promovidos pela administração, conforme **termo de referência**, devendo a Contratada entregá-los no horário da realização dos referidos eventos, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**;

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;

III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;

V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;

VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;

VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil, AG 3649-8, Conta Corrente 48514-S tendo a contratada como titular.

Parágrafo Segundo

À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

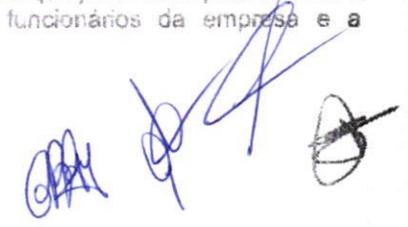
I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;

III. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos produtos entregues, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

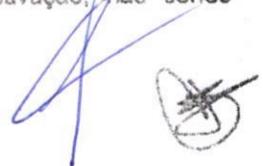
De acordo com o Artigo 56, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr^a **IVANUZA CARVALHO SILVA**, CPF: 817.999.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.









CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulta a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo





Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

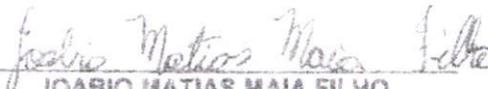
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Vitorino Freire-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo de Areia – MA, 04 de janeiro de 2021.


JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário de Administração


PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro
Contratada

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flôres, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150







CONTRATO Nº 036/2021 –TP.008/2020
PROC. ADM. Nº 076/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO
DE AREIA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJMF sob nº. 01.612.318/0001-96, sediada na Rua da Assembléia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021542283-05, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija Flôres, nº 20 Ponta do Farol São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Durans Braid Ribeiro**, brasileiro, advogado, portador do OAB/MA nº 10.255, e inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17 Quadra 21 casa 20 Residencial Pinheiros I Bairro: Cohama São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para o exercício de 2021*, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 e do **Processo Administrativo nº 076/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a *Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia – MA, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 20.000,00 (vinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

I – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** nos eventos promovidos pela administração, conforme termo de referência, devendo a Contratada entregá-los no horário da realização dos referidos eventos, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**;

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;

III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;

V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;

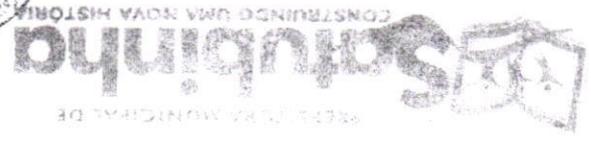
VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;

VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 026/2021



Pl. nº 235
RUBRICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**, localizada na Avenida Matos Carvalho, nº 310 - Bairro: Centro - Satubinha (MA) - CEP: 65.709-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.611.895/0001-63, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO**, com sede na Avenida Matos Carvalho, nº 310 - Bairro: Centro - Satubinha (MA) - CEP: 65.709-000, neste ato representada por seu titular **Antônio José Cezar Quintino**, portador da carteira de identidade nº 014885262003 GESP/MA e CPF nº 960.809.813-00, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Des. Integrado, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Beija Flores, nº 20 - Bairro: Ponta do Farol - São Luís (MA) - CEP: 65.077-150, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.551/0001-12, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Pedro Braid Ribeiro**, portador da Cédula de identidade nº 181312428012 SSP/MA e do CPF nº 014.857.593-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.011/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

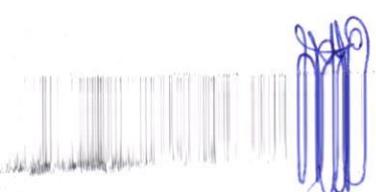
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada no ramo de direito público administrativo municipal de Satubinha - MA.

1.1.1. **Contemplar o objeto contratado, os serviços relacionados abaixo:**

a) Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância, compreendendo:

- Orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.
CNPJ: 01.611.895/0001-63



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten number '2' at the bottom left.

Administrativo, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;

- Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;
- Consultoria específica nas questões complexas relativas a licitações e contratos, mediante consulta escrita ou verbal do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitações;
- Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consultoria na elaboração do PPA (plano plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral do Município - PGM, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas trabalhista, cível, administrativa, tributária, de recuperação de créditos, além das ações ingressadas contra a PGM em Primeira Instância, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:
 - Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
 - Análise e busca de jurisprudências favoráveis à PGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
 - Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
 - Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
 - Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses da PGM em processos judiciais na área empresarial, seja ela municipal, estadual ou federal e envolvendo matérias cíveis, trabalhistas, penais, administrativas, de recuperação de crédito, bem como em outras matérias de interesse da PGM e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
 - Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da PGM nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa,



PC

devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e administrativa, bem como de processos administrativos de interesse da PGM;
 - Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos éticos, administrativos, de execuções fiscais e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento;
 - Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato desde que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da contratada mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;
 - Elaboração de minutas de contratos, editais, portarias, resoluções e demais atos a viabilizar a atuação da PGM administrativamente, extrajudicialmente ou após ingresso na fase contenciosa;
 - Prestar informações de forma clara e adequada a requerente quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas;
 - Assessoria e acompanhamento das contratações e editais dos concursos públicos promovidos pelo município;
 - Realizar capacitação e orientações a Comissão de Licitação referente à Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do PCU, formas de contratações, quando solicitado;
 - Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;
 - Auxiliar no preenchimento do Relatório Anual de Gestão do Município.
- b) Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município em Instâncias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo, compreendendo:**
- Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal sediados na cidade de São Luís e/ou Brasília, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;
 - Suporte jurídico a defesas de processos relativos a Contas de Gestão e Contas de Governo junto aos órgãos de controle;
 - Emissão de pareceres em matérias de maior complexidade em geral, nos ramos do Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, sob determinação do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;
 - Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria de Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnicos contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



CRAY

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02 - Secretaria Municipal de Administração e Des. Integrado.

00 - Secretaria Municipal de Administração e Des. Integrado.

04.122.0002.2000.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Des. Integrado.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura e do recebimento da ordem de serviço inicial.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados

conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses,

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE;

6.2. Os serviços licitados deverão ser executados com visitas periódicas à Procuradoria Geral do Município à disposição da Administração, de acordo com a necessidade do órgão, deverá se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela Administração, para melhor atendimento e desempenho do serviço acima citado no interesse público, podendo ser prestado diariamente na sede do município das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta feiras, a critério da administração;

Av. Matos Carvalho, 316 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.

CNPJ: 01.611.885/0001-63



PC
AS
AS
CPM

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da Comarca de Satubinha - MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de advogados e contratação de correspondentes, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

6.4. O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive juizados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal e na Justiça do Trabalho de primeira instância, será da inteira responsabilidade da CONTRATADA. No que concerne aos juízos de outras comarcas, tribunais superiores e à segunda instância federal, quando a CONTRATADA não estiver sediada na praça onde se situar esses tribunais, o acompanhamento dos processos será feito pela CONTRATADA ou advogado correspondente, às expensas de hospedagem e transporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

7.2. A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Handwritten signature

Handwritten signature and initials

CNPJ: 01.611.895/0001-63

Av. Mateus Carneiro, 310 - Centro - 55.709-505, Salubinha-MA

execução dos serviços, ficando prazo para a sua correção;
f) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da desenvolvimento dos trabalhos.

e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao d) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

serviços; e
c) fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos interesses das partes;

b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, a) efetuar o pagamento ajustado;

10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade 10.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do conveniados.

condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo 10.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá

DO CONTRATO:

CLAUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

parcialmente, o presente contrato.

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou

CLAUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Agência 3649-8, Conta Corrente 49814-9.

7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Brasil, outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou 7.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da objeto do Contrato.

preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação de pagamentos à CONTRATADA enquanto houver inadimplência contratual.

7.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE. Não serão efetuados, também, quaisquer



Pl. nº 240
Rubrica [assinatura]

g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestar os serviços executados, efetuar os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, bem como os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes;

h) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

10. 4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

a) executar os serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados

e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

h) A CONTRATADA se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

i) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

k) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

q) Além das obrigações descritas no presente contrato, a CONTRATADA deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Projeto Básico;



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

- r) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- u) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- v) Realizar visita técnica mensal à sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos e participar de reuniões de interesse da CONTRATANTE, bem como realizar reuniões de sua iniciativa para discutir o cumprimento do projeto básico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos nº 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 são elas:

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstos nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referido multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

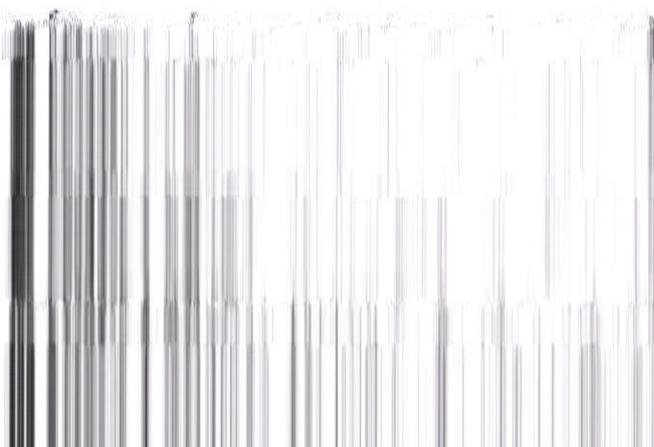
Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarta - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.3. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º de art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.4. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

GRM

[Handwritten signatures and initials]



14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

14.5. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no canteiro, no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos, ouvindo a Prefeita Municipal.

14.6. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem exige de manter fiscalização própria.

14.8. A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Prefeitura Municipal através de seu representante, Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração, da forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições da proposta e disposições no Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

16.1. O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Tipo Empreitada por Preço Global.

16.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Artigos nº 72 e 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

[Handwritten signatures and initials]

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.
CNPJ: 01.611.895/0001-63

[Handwritten signature]

2ª
CPF: _____

1ª
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA - PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12

Pedro Durans Braid Ribeiro
[Handwritten signature]

CONTRATANTE - MUNICIPIO DE SATUBINHA - MA
Secretário Municipal de Administração
CNPJ/MF nº 01.611.895/0001-63

Antônio José Cezar Quirino
[Handwritten signature]

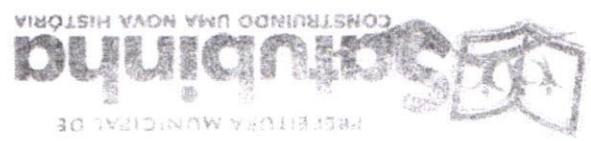


Satubinha (MA), 15 de fevereiro de 2021.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pío XII, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



Fl. nº 045
Rubrica *[Handwritten mark]*



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012112-001/2021



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.55.070/0001-79, sediada na Avenida Deputado César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio de seu Secretário, a Sr. Elivando Pessoa Lima, portador do RG sob o nº 13611282000-5 SSP/MA e de CPF sob o nº 954.919.373-04, residente e domiciliado na cidade de Marajá do Sena - MA; e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.694.651/0001-12, estabelecida a Rua Beija Flores, nº 20, Ponta do Farol, Município de São Luís, Estado do Maranhão, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, brasileiro, portador do Registro Profissional sob o nº 10255 OAB/MA e CPF sob o nº 018.224.883-62, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 - CPL/PMMS, MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA, consoante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 - CPL/PMMS, MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços a serem prestados estarão sujeito à variação, conforme as necessidades da

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços

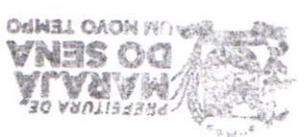
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao restabelecimento do preço ou à atualização monetária. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios a taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento e depósito em prazo e demais condições constantes no item 5.

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENNA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto do prego pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE, serão tomados sem efeito;

9.11 - A não observância do prazo da prestação dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezessexto décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento de preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido prego;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

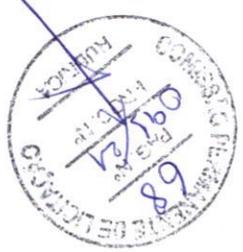
6.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENNA
PROFESSOR
Folha nº. _____

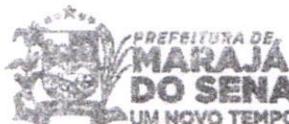


SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO





SEMAO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENÁ
Processo nº 01312/2020
Folha nº

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 – CPL/PMMS**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, preste os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel



SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ
Processo nº
Folha nº

cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N - CENTRO
marajadosena.ma.gov.br | @prefeituramarajadosena
CNPJ: 01.555.070/0001-79



SENAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÓ DO SENÁ
Processo nº 01911914020
Folha nº 01

dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	09 – Secretaria de Adm. Planejamento e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0901 - Secretaria de Adm. Planejamento e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Administração
PROJETO ATIVIDADE:	2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Adm, Planej. e F.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO/VALOR	0100000000 – Recursos Ordinários – R\$ 320.000,00
DISP.:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N – CENTRO
marajadosena.mg.gov.br | @prefeituramarajadosena
CNPJ: 01.553.070/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ
Processo nº 093/21
Folha nº 12

validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

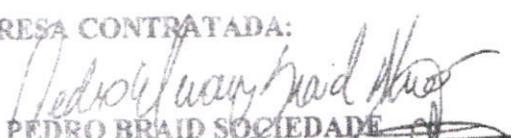
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 01 de março de 2021.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
Edivando Pessoa Lima
Secretário Municipal

EMPRESA CONTRATADA:


PEDRO BRAID SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Yania Lúcia Freitas de Paiva
CPF: 178.167.503-5

2. VICTOR SILVA VIDAL
CPF: 075.245.783-77





Handwritten signature and scribble.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

representantes, decorrentes dos serviços contratados.
 danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou
 Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada o custo por indenização ou reparação por
 aplicação de sanção, inclusive rescisão.
 subcontratado pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de
 Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou
 execução indireta, a empreitada por preço global.
 Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

deste Edital

do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo
 administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades
 junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais em processos
 Contratada de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

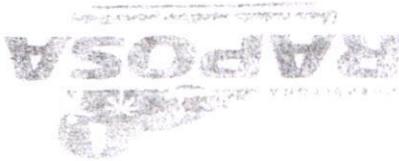
8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:
 DE SERVIÇOS decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº.
 doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO
 sede social na Rua Beija Flores nº 20, Ponta do Farol, CEP: 65.077-150, São Luís/MA,
 nº 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, com
 empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob
 Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a
 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Gesiel Gomes Braz, Secretário
 na Avenida dos Pescadores, s/n Jardim das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob nº
 Aos 09 dias do mês de março de 2021, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa

Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital."

Município de Raposa/MA, através da Secretaria
 Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa
 ADVOCACIA, tendo por objeto a prestação de serviços
 de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do
 Município e as Secretarias Municipais em processos
 administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira
 Instância, para atender as necessidades do município de
 Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital."

Contrato nº. 006/2021 - Processo nº 001/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 28 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

Página 5 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e nelas interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;

aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;

bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embargadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

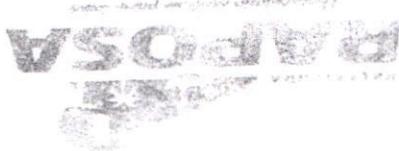
ff) Facilitar a ação de fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

iii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Raposa, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Raposa;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico. Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;



[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RAPOSA



- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(a) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, em próprio, os livros, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressaltadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a última prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 e/ou dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por se

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

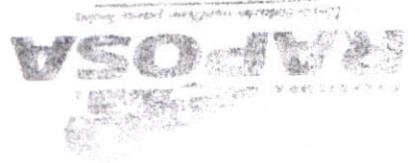
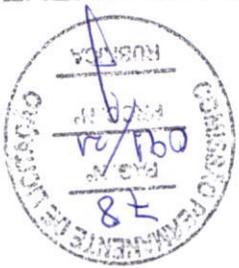
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Clausula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.



Página 6 de 8
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

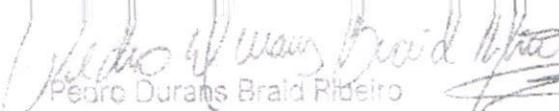
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Raposa-MA., 09 de março de 2021


Gesiel Gomes Braz
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
-CONTRATANTE-


Pedro Durães Braid Ribeiro
PEDRO BRATD SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.651/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: 
CPF Nº 908.878.313-91

2: 
CPF Nº 238.485.533-68







Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 012/2021 - SEMAD
Processo Administrativo nº 030/2021
Tomada de Preços nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM INSTANCIAS SUPERIORES E AO ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede administrativa na Avenida Deyse de Sousa, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.335/0001-78, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Amalido Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, o senhor Pedro Durano Braid Ribeiro, com sede social na Rua Beija - Flores, nº 20, Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP: 65.077-180, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Tomada de Preços nº 005/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do município de Maracáçumê, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em (R\$)		
				Unitário	Total	
01	Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do município de Maracáçumê.	Mês	12	30.000,00	360.000,00	
Valor Total em R\$:					360.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Conterá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.



Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de resultar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer pedido judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Assinatura do Representante Legal da Contratada

Assinatura do Representante Legal da Contratante

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Secretaria Municipal de Administração

- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/Ma, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predilecionando-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e físicos dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos a terceiros, devendo a Contratada



Secretaria Municipal de Administração

adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, e não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Maracaçumé.

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(s) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exatidão prestação dos serviços;
- j) ~~Notificar a Contratada~~ Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ficando o valor mensal em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação de prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação



Secretaria Municipal de Administração

de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0021.2010.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Administração
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símil, com exceção feita às alterações das condições contratuais, as quais requererão aditivos e ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo Único - A inércia, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratado



Secretaria Municipal de Administração

Maracaçumé - MA, 15 de abril de 2021.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

[Handwritten Signature]
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.694.651/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1ª) *[Handwritten Name]*
CPF 076 775 549
- 2ª) *[Handwritten Name]*
CPF 053 178 323 67



[Faint stamp]

[Faint stamp]

[Faint stamp]

[Faint stamp]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL
Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 407 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUINTA - FEIRA 11 DE MARÇO DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO



AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021-SECAP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.631/0001-12, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGENCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Pedro Durans Braid Ribeiro, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01 612325000 198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:0161232 5000198
Dados: 2021.03.11 15:43:37 -03'00'

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021-SECAP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município em instâncias superiores e aos órgãos de controle externo, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGENCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Samuel Jorge Arruda de Melo, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras,
Fone: (98) 3229-1382
CEP: 65.138-000 - Raposa - MA
www.raposa.ma.gov.br
EUDAS DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal
Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL
Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 420 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, TERÇA-FEIRA 06 DE ABRIL DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº 006/2021-SECAP, para o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais em processos Administrativos, Extrajudiciais e Judiciais de primeira instância para atender as necessidades do Município de Raposa, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 407, página 01, do dia 11 de março de 2021. Onde se lê: CNPJ Nº 26.694.631/0001-12, Leia-se: 26.694.651/0001-12. Raposa-MA, 06 de abril de 2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, treinamento, manutenção e licença de uso de sistemas informatizados (softwares), para os setores de folha de pagamento, contabilidade pública, protocolo, controle interno e ouvidoria, para atender as necessidades do Município de Raposa/MA. VALOR: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Função Programática: 04.122.0004.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 026/2017. Devem também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, as normas

nº 8.656/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2021. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ANDRÉ SILVA FIGUEIRA - representante Legal da CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPF nº 246.134.793-05. Raposa/MA, 29 de março de 2021. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.
Fone: (98) 3219-1382
CEP: 65.138-000 - Raposa - MA
www.raposa.ma.gov.br
EUDES DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal
Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017, de 20 de janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE RAPOSA:01
6123250001
98
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE RAPOSA:01612325000198
Dados: 2021.04.06 17:12:48 -03'00'

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida Principal SNº

Cidade: Raposa

CNPJ Nº : 01612325/0001-98



NOTA DE EMPENHO Nº 309002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
04	Sec. Mun. de Administração e Planejamento		
04.01	Sec. Mun. de Administração e Planejamento		
04.122.0004.2008.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Pl		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
278.400,00	715.935,89	278.400,00	0,00

FICHA: 58 DATA: 09/03/2021 LICITAÇÃO: Nº 000020/21 PROCESSO: 501

CREADOR: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Telefone:

CNPJ/CPF: 26.594.651/0001-12 CÓDIGO: 146

ENDEREÇO: RUA BEIJA FLORES CIDADE: U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS :	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
1 Recursos do tesouro exercício c	001 Ordinário

HISTÓRICO: Valor que se empenha para fazer face às despesas com VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EXTRA JUDICIAIS E JUDICIAIS DE

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 278.400,00
------------------------------	----------------------------

Valor por Extensão: duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

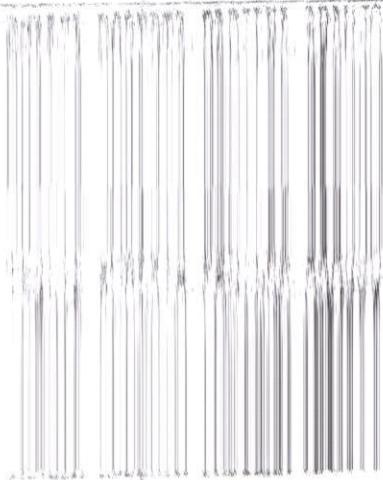
EMPENHO AUTORIZADO EM: 09/03/2021

GESIEL GOMES BRAZ

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 09/03/2021

CONTADORA



Handwritten signature

Handwritten signature



Secretaria Municipal de Administração



O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca o representante da licitante PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 26.694.651/0001-12 para assinatura do contrato nº 012/2021, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância em Instancias Superiores e ao Órgãos de Controle Externo para atender as necessidades do município de Maracáçumé.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou
- PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracáçumé - MA, 15 de abril de 2021.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Cliente em: 15/04/2021

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.694.651/0001-12



Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

MARCOS TIMÓTEO SPINOSA DOS SANTOS, DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CERTIFICA, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 2ª instância – SAPT2 (processo físico) e Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT 2ª instância, constatamos neste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA a existência de ações trabalhistas tramitando ou arquivadas, em que figura como advogado, o Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão sob o nº 10.255 e CPF. 018.224.883-62, constantes na planilha anexa, a qual integra esta Certidão.

O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS TIMÓTEO SPINOSA DOS SANTOS
Diretor da Secretaria Judiciária

(Assinaturas manuscritas em azul)

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS TIMÓTEO SPINOSA DOS SANTOS:308161965 (Lei 11.419/2006) EM 25/01/2021 - 11:32:09
Identificador de autenticação: 2010YCF5D9.EF2FL4TQ15.L854AVKNYH.9FURLMVF9I

20/01/2021

SEI/TRF1 - 12190917 - Certidão



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-SECLA

CERTIFICO, que o (a) advogado (a) **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB MA00010255**, é o patrono dos processos relacionados, conforme relatório anexo. É verdade e dou fé. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em 20/01/2021.

RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA

MA479/03/NUCJU



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Porto de Lima, Técnico Judiciário**, em 20/01/2021, às 09:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12190917** e o código CRC **772EC89C**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma

0000174-44.2021.4.01.8007

12190917v2

Relatório de Processos pelo N° da OAB



Nome : PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
 OAB : MA00010255

JEF VIRTUAL

Processo	Vara	Classe	Situação
41692-49.2012.4.01.3700	9ª Vara JEF - SÃO LUÍS	51201 - CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF	Baixado
33660-55.2012.4.01.3700	9ª Vara JEF - SÃO LUÍS	51201 - CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF	Baixado
744-31.2013.4.01.3700	10ª Vara JEF - SÃO LUÍS	51900 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	Baixado
5926-32.2012.4.01.3700	10ª Vara JEF - SÃO LUÍS	51201 - CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF	Baixado
34003-85.2011.4.01.3700	12ª Vara JEF - SÃO LUÍS	51900 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF	Baixado
34003-85.2011.4.01.3700	1ª TR - RELATOR 2 - SÃO LUÍS	71200 - RECURSO INOMINADO	Em Andamento

PROCESSUAL

Processo	Vara	Classe	Situação
9847-23.2017.4.01.3700	3ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado
83306-29.2015.4.01.3700	3ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado
5200-82.2017.4.01.3700	3ª VARA - SÃO LUÍS	4100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Baixado
5200-82.2017.4.01.3700	3ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
2007.37.00.008673-8	3ª VARA - SÃO LUÍS	4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Em Andamento
10911-05.2016.4.01.3700	3ª VARA - SÃO LUÍS	7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Baixado
40564-91.2012.4.01.3700	4ª VARA - SÃO LUÍS	3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	Suspensão
2007.37.00.004725-0	4ª VARA - SÃO LUÍS	4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Suspensão
5199-97.2017.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado
36207-29.2016.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Em Andamento
31847-22.2014.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado
26859-55.2014.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1701 - AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)	Baixado
1725-55.2016.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
1725-55.2016.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Baixado
12906-87.2015.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
12906-87.2015.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	4100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Baixado
11962-90.2012.4.01.3700	5ª VARA - SÃO LUÍS	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado

Relatório de Processos pelo N° da OAB

Nome : PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
OAB : MA00010255

PROCESSUAL

Processo	Vara	Classe	Situação
9779-73.2017.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Baixado
54508-92.2014.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	4100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Baixado
54508-92.2014.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
52462-67.2013.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	Em Andamento
34871-58.2014.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
34861-14.2014.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Em Andamento
31934-75.2014.4.01.3700	LUÍS 6ª VARA - SÃO	1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	Baixado
2005.37.00.007383-7	LUÍS 6ª VARA - SÃO	7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Em Andamento
7542-32.2018.4.01.3700	LUÍS 11ª VARA - SÃO	4110 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Suspense
20294-02.2019.4.01.3700	LUÍS 11ª VARA - SÃO	11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	Em Andamento



Total de Processos: 3

[Handwritten signatures]

PODER JUDICIÁRIO

Sistema – Processo Judicial Eletrônico – PJE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório de Processos pelo N° da OAB

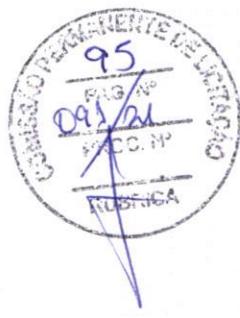
Nome: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

OAB: MA00010255



Processo	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
1002020-03.2021.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	18/01/2021	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Juntada de certidão
10011572-3.2021.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	15/01/2021	Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA DUCACAO e outros (1)	JOSE UBIRAJARA DE ARRUDA FILHO	Remetidos os Autos à Vara Federal Cível de
10011297-80.2021.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	13/01/2021	Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO e outros (1)	LEULA PEREIRA BRANDAO	Remetidos os Autos à Vara Federal Cível de
1072387-15.2020.4.01.3400	6ª Vara Federal Cível da SJDF	23/12/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Juntada de procuração
1022917-15.2020.4.01.3400	6ª Vara Federal Cível da SJDF	17/04/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE ICATU	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Juntada de certidão e julgado

1021393-80.2020.4.01.3400	17ª Vara Federal Cível da SJDF	10/04/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Decorrido prazo de U (FAZENDA NACIONAL) 23:59:59.
1008977-53.2020.4.01.3700	2ª Vara Federal Cível da SJMA	18/02/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE e outros (1)	Jurisdicção de manifesta
1006616-53.2020.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	07/02/2020	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
1006608-50.2020.4.01.3700	13ª Vara Federal Cível da SJMA	07/02/2020	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
1006630-53.2020.4.01.3700	6ª Vara Federal Cível da SJMA	21/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Jurisdicção de petição in
1009660-66.2020.4.01.3700	3ª Vara Federal Cível da SJMA	08/01/2020	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Conclusões para julgar
1035703-54.2019.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	23/12/2019	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros (1)	Conclusões para julgar
1035509-71.2019.4.01.3700	3ª Vara Federal Cível da SJMA	17/12/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
1035322-90.2019.4.01.3700	6ª Vara Federal Cível da SJMA	16/12/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
1011721-85.2019.4.01.3700	5ª Vara Federal Cível da SJMA	19/09/2019	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	INCR- INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-	Remetidos os Autos (recurso) de 5ª Vara F SJMA para Tribunal



[Handwritten signature]

1007863-
16.2019.4.01.3700 3ª Vara Federal Cível da SJMA 28/08/2019 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
 1007433-
54.2019.4.01.3700 13ª Vara Federal Cível da SJMA 26/08/2019 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
 1006533-
81.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 20/06/2019 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
 1005271-
96.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 09/07/2019 Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL
 1004836-
85.2019.4.01.3700 13ª Vara Federal Cível da SJMA 24/06/2019 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
 1003755-
41.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 15/05/2019 Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 1003754-
56.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 15/05/2019 Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 1003750-
19.2019.4.01.3700 6ª Vara Federal Cível da SJMA 15/05/2019 Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 1003749-
24.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 15/05/2019 Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 1003725-
06.2019.4.01.3700 5ª Vara Federal Cível da SJMA 14/05/2019 Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MUNICIPIO DE CURURUPU
 MUNICIPIO DE PAULINO NEVES
 MUNICIPIO DE CURURUPU
 MUNICIPIO DE PAULINO NEVES
 MUNICIPIO DE PAULINO NEVES
 MUNICIPIO DE CURURUPU
 MUNICIPIO DE CURURUPU

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
 UNIÃO FEDERAL e outros (1)
 UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
 UNIÃO FEDERAL e outros (1)
 VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (1)
 VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (1)
 VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (1)
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR e outros (1)
 VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (1)

Baixa Definitiva
 Arquivado Definitivo
 Remetidos os Autos (recurso) de 5ª Vara SJMA para Tribunal
 Juntada de outros
 Decorrido prazo de NACIONAL DE SA 23.55.09
 Exite o processo
 Juntada de Parecer
 Baixa Definitiva - da competência - órgão Tribunal diferente
 Juntada de manifestação
 Baixa Definitiva - da competência - órgão Tribunal diferente



[Handwritten signature]

<u>1003655-</u> <u>86.2019.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	10/05/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (1)	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
<u>1003654-</u> <u>04.2019.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	10/05/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU e outros (1)	VERA CRUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e outros (3)	Juntada de termo
<u>1003653-</u> <u>19.2019.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	10/05/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR e outros (1)	Juntada de Parecer
<u>1003623-</u> <u>81.2019.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	09/05/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR e outros (1)	Juntada de document
<u>1003670-</u> <u>03.2019.4.01.3700</u>	13ª vara Federal Cível da SJMA	07/05/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	JOSEMAR OLIVEIRA VIEIRA	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
<u>1002358-</u> <u>44.2019.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	25/03/2019	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	Arquivado Definitivan
<u>1000101-</u> <u>46.2019.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	09/01/2019	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Expedição de Comuns
<u>1007522-</u> <u>24.2018.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	05/12/2018	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Arquivado Definitivan
<u>1006763-</u> <u>60.2019.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	29/10/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	Arquivado Definitivarr
<u>1006693-</u> <u>43.2018.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	27/10/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva - #Ne #Não preenchido#



[Handwritten signature]

<u>1006692-58.2018.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	27/10/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES e outros (1)	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Decorrido prazo de M PAULINO NEVES em 23:59:59.
<u>1006691-72.2018.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	27/10/2018	Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES e outros (1)	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Proferido despacho d
<u>1006649-09.2018.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	04/10/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Conclusos para decisão
<u>1006692-72.2018.4.01.3703</u>	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	24/07/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Decorrido prazo de F BRAS DE GEOGRAFIA ESTATISTICA em 14
<u>1006750-53.2018.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	28/06/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros (1)	Remetidos os Autos + recursos) de 3ª Vara para SJMA para Tribunal
<u>1006105-28.2018.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	25/05/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	Delegado da Receita Federal de São Luis do Maranhão e outros (1)	Arquivado Definitivo
<u>1006101-38.2018.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	25/05/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	Delegado da Receita Federal de São Luis do Maranhão e outros (1)	Arquivado Definitivo
<u>1002897-44.2018.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	17/05/2018	Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE FRANCISCO PESTANA	Arquivado Definitivo
<u>1002697-37.2018.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	08/05/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MUNICIPIO DE ICATU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros (1)	Conclusos para desp
<u>1002693-53.2018.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	07/05/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE ICATU	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	Conclusos para julgar

[Handwritten signature]



<u>1001938-73.2018.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	06/04/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
<u>1001937-37.2018.4.01.3700</u>	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	28/03/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTADISTICA IBGE e outros (1)	Arquivado Definitivo
<u>1001935-90.2018.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	07/03/2018	Ação CIVIL PUBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Arquivado Definitivo
<u>1001934-88.2018.4.01.3700</u>	12ª Vara Federal Cível da SJMA	07/03/2018	Ação CIVIL PUBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Decorrido prazo de 14 BREJO DE AREIA e 23.59.50
<u>1001933-90.2018.4.01.3700</u>	11ª Vara Federal Cível da SJMA	22/02/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE VIANA	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	Decorrido prazo de 14 BREJO DE AREIA e 23.59.50
<u>1001932-55.2018.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	16/01/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	UNIÃO FEDERAL e outros (1)	Juntada de Informaçõ
<u>1001931-55.2018.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	10/01/2018	Ação POPULAR	ISRAEL DA SILVA PEREIRA FILHO	MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO e outros (1)	Juntada de certidão
<u>1001930-45.2018.4.01.3700</u>	8ª Vara Federal Cível da SJMA	08/01/2018	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	UNIÃO FEDERAL	Juntada de Vistos na conclusão mantida
<u>1001926-23.2018.4.01.3700</u>	2ª Vara Federal Cível da SJMA	08/01/2018	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR e outros (3)	Baixa Definitiva
<u>1001925-72.2017.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	06/12/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	Baixa Definitiva



[Handwritten signature]

<u>1003749-05.2017.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	06/12/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU e outros (1)	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	Recebido o Mandado
<u>1002736-69.2017.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	03/10/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Baixa Definitiva - dec competência - órgão Tribunal diferente
<u>1002841-76.2017.4.01.3700</u>	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	29/08/2017	Ação CIVIL PUBLICA CIVEL	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	JOSE MIRANDA ALMEIDA	Arquivado Definitivo
<u>1002203-12.2017.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	17/08/2017	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Arquivado Definitivo
<u>1001586-96.2017.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	28/06/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA	Baixa Definitiva
<u>1001544-03.2017.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	26/06/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	Baixa Definitiva
<u>1001515-55.2017.4.01.3700</u>	6ª Vara Federal Cível da SJMA	23/06/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	Baixa Definitiva
<u>1001461-30.2017.4.01.3700</u>	13ª Vara Federal Cível da SJMA	22/06/2017	PETIÇÃO CIVEL	MUNICIPIO DE CURURUPU	UNIÃO FEDERAL	Arquivado Definitivo
<u>1001917-55.2017.4.01.3700</u>	3ª Vara Federal Cível da SJMA	19/06/2017	Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE CURURUPU	JOSE FRANCISCO PESTANA e outros (2)	Baixa Definitiva
<u>1009017-</u>	Vara Federal	03/06/2017	Ação CIVIL DE	MINISTÉRIO PUBLICO DA	LUDMILA ALMEIDA SILVA	Juntada de Petição (c



[Handwritten signatures]

<u>23.2017.4.01.3700</u>	Cível da SJMA	NEVES				MIGRAÇÃO PJE - RI AUTOMÁTICA TRF1 0001553-12.2019.4.0
<u>0005199- 37.2017.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	30/01/2017	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e outros (1)	Classe Processual PJ (241) alterada para P COMUM CÍVEL (7)
<u>0011962- 90.2012.4.01.3700</u>	5ª Vara Federal Cível da SJMA	LUIZ ALFREDO MALHEIROS SIMOES	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	30/03/2012	AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ANS	MIGRAÇÃO PJe ORI MIGRAÇÃO PJE - RI AUTOMÁTICA TRF1 0001553-12.2019.4.0



[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016987-37 2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-07 2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016981-92 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016961-92 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016963-62 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016487-42 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016933-71 2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016933-71 2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016935-41 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016924-12 2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11 2017.5.16.0005	OJ de Analise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-11 2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Castro da Silva Júnior	26/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Número do processo	Orgão Julgador	Distribuído em	Classe Judicial	Nome do(a) advogado(a)
00915-2011-001-00-5	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	24/11/2020	ROPS	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
00915-2011-001-00-5	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	06/06/2019	AIRR	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
01353-2011-004-00-6	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	AIRR	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
01353-2011-004-00-6	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	ROPS	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
01807-2011-015-00-2	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
01807-2011-015-00-2	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
02009-2011-016-00-4	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
02521-2011-002-00-8	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
00456-2012-004-00-0	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
00514-2012-004-00-5	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	RO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Processos Eletrônicos

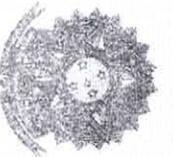
Número do processo	Orgão Julgador	Distribuído em	Classe Judicial	Nome do(a) advogado(a)
0073400-17-2010.5.16.0005	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	24/11/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016998-90-2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74-2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016172-93-2020.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016171-11-2020.5.16.0018	Gab. Des. Geraci de Oliveira Costa	09/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

[Handwritten signatures and initials]

	Filho		Trabalhista	
0017003-88.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016010-98.2020.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016487-58.2019.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0247800-82.2011.5.16.0002	OJ de Análise de Recurso	26/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016035-97.2013.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	28/04/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017133-41.2016.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016458-42.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016076-49.2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016022-49.2019.5.16.0018	Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016068-72.2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016061-80.2018.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017020-85.2017.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	09/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016395-44.2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016395-44.2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016382-97.2013.5.16.0016	Gab. Des. Geilson de Oliveira Costa Filho	06/02/2015	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016492-02.2013.5.16.0015	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	03/08/2015	Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016383-24.2013.5.16.0003	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	22/02/2016	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO

0017176-89/2015.5.16.0003	OJ de Análise de Recurso	01/05/2017	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016438-27/2017.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	25/05/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016931-62/2017.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	26/07/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016243-66/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	03/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016560-87/2016.5.16.0018	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	22/06/2016	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016433-05/2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/06/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016432-20/2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016364-91/2017.5.16.0005	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016988-22/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016969-16/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016969-16/2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016439-12/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016950-10/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016950-10/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016954-47/2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

0016428-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016431-59.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016433-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016432-44.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016430-74.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016216-20.2017.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016213-65.2017.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016559-05.2016.5.16.0018	Gab. Des. José Eduardo de Souza	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016218-87.2017.5.16.0018	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016223-12.2017.5.16.0018	Gab. Des. José Evarildo de Souza	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016224-94.2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016221-42.2017.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016464-49.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	13/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34.2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreea Farias da Silva	13/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-57.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	13/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016067-87.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	13/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016062-65.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdrá Silva Araújo	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

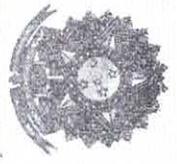
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

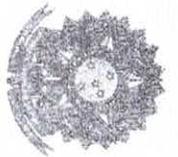
0016144-96/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016992-20/2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016065-20/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016461-94/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016065-67/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016063-50/2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-12/2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016064-35/2018.5.16.0018	Gab. Des. Alexandre Silva Araújo	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016459-27/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016463-64/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-04/2018.5.16.0018	Gab. Des. José Emanoel de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016151-88/2018.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Carlos da Silva Junior	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016246-21/2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34/2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016464-49/2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXPEDIENTE JUDICIAL

0016467-04.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016155-28.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	28/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016156-13.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	23/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016934-86.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017000-36.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	29/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-73.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-78.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016938-93.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016971-83.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016971-83.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016995-14.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016940-63.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	08/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016049-08.2018.5.16.0005	Gab. Des. Matcia Andrea Farias da Silva	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016050-90.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016052-60.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016051-75.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016078-58.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016053-45.2018.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Coentro da Silva Junior	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016841-13.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016841-13.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016840-28.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016637-73.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016637-73.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016639-43.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016638-58.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016047-38.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017732-17.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0017734-84.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Mesquita Araújo Farias	22/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017729-62.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Mesquita Araújo Farias	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017720-03.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017728-77.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017730-47.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017722-70.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017739-09.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017744-31.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017737-39.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017719-18.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017745-16.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016211-12.2018.5.16.0002	Gab. Des. James Mesquita Araújo Farias	11/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017000-60.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017074-17.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

(Handwritten signatures)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0017073-32.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017075-02.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017076-94.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017071-62.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017060-33.2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andress Farias da Silva	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017070-77.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017069-92.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017058-63.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017059-48.2018.5.16.0018	Gab. Des. Jilka Esdras Silva Araújo	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017072-47.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017077-69.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017017-96.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016998-90.2018.5.16.0018	Gab. Des. Jilka Esdras Silva Araújo	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-59.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74.2018.5.16.0018	Gab. Des. Jilka Esdras Silva Araújo	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

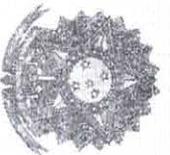
0017005-82.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-18.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-18.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017015-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017015-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE DORRIMENTO JUDICIÁRIO

0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017080-24.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017079-39.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017078-54.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017005-82.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017186-19.2018.5.16.0007	Gab. Des. Luiz Cassino da Silva Junior	06/02/2019	Recurso Ordinário Supletório	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016986-52.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	06/05/2016	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016454-44.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016444-97.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	15/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016551-44.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	29/08/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Meirino Araújo Farias	10/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Meirino Araújo Farias	10/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016234-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016234-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016231-18.2019.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	18/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016453-59.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	18/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016453-59.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	18/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016452-74.2018.5.16.0005	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa	18/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016452-74.2018.5.16.0005	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa	18/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016105-41.2018.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	21/09/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017315-97.2018.5.16.0008	OJ de Análise de Recurso	01/10/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016115-85.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	02/10/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018288-19.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Meirino Araújo Farias	10/10/2019	Trabalhista	Recurso Ordinário	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

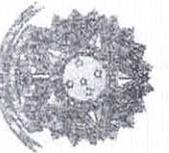
0016991-74.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	26/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018429-38.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	17/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017875-06.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Aparecida Farias da Silva	24/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017876-88.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	23/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018063-96.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	23/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016147-56.2019.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	13/02/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0073400-17.2010.5.16.0005	Gab. Des. Ilka Esda Silva Araujo	24/11/2020	Agravado de Petição Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016998-90.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esda Silva Araujo	08/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esda Silva Araujo	05/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016172-93.2020.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esda Silva Araujo	04/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016171-11.2020.5.16.0018	Gab. Des. Carlos de Oliveira Costa Filho	09/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-83.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016010-98.2020.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esda Silva Araujo	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016487-58.2019.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0247800-82.2011.5.16.0002	OJ de Análise de Recurso	28/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JURÍDICA

0016035-97/2013.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	28/04/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017183-41/2016.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	10/03/2020	Petição de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016458-42/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016076-49/2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016022-49/2019.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018061-90/2018.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017020-85/2017.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	09/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0010395-41/2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016395-44/2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016382-97/2013.5.16.0016	Gab. Des. Geison de Oliveira Costa Filho	06/02/2015	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016492-02/2013.5.16.0015	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	03/03/2015	Sumaríssimo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016383-24/2013.5.16.0003	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	23/02/2016	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017176-89/2015.5.16.0003	OJ de Análise de Recurso	01/05/2017	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016438-27/2017.5.16.0005	Gab. Des. Janes Augusto Araújo Junior	25/05/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016931-62/2017.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	05/05/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016243-66/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	25/07/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016660-87/2016.5.16.0018	Gab. Des. Geison de Oliveira Costa	03/03/2016	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

GR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016433-05.2017.5.16.0005	Filho	Gab. Des. Gelson de Oliveira Cochar	22/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016433-20.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso		22/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016984-91.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016988-22.2017.5.16.0005	Gab. Des. Ilka Souza Silva Araujo		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-16.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-16.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-12.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-10.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016950-10.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016954-47.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza		24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016987-37.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marina Andrea Ferraz de Silva		04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-07.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marina Andrea Ferraz de Silva		04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016951-92.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso		04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Handwritten signatures in blue ink.

hce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016953-62.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016953-62.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016437-42.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016953-71.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016953-71.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016935-41.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016924-12.2017.5.16.0005	Gab. Des. Jose Evangelista de Souza	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-11.2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosme da Silva Junior	26/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016428-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016431-59.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016435-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016432-44.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016430-74.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016216-20.2017.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	15/10/2018	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016213-65.2017.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdra Silva Araujo	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016859-05.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evarildo de Souza	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016218-87.2017.5.16.0018	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016223-12.2017.5.16.0018	Gab. Des. José Evarildo de Souza	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016224-94.2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Amorim	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016221-42.2017.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	15/10/2018	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016464-49.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34.2018.5.16.0018	Gab. Des. Marlene Andriara Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016457-57.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016067-87.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016062-65.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdra Silva Araujo	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016144-96.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016992-20.2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016065-20.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016461-94.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016069-57.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

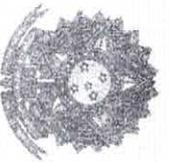
0016063-50.2018.5.16.0018	Cab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016399-12.2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016064-35.2018.5.16.0018	Cab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016459-27.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016463-64.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-04.2018.5.16.0018	Cab. Des. José Evandro de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016151-88.2018.5.16.0018	Cab. Des. Luiz Costanza Silva Junior	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016246-21.2018.5.16.0018	Cab. Des. Mariana Araújo Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34.2018.5.16.0018	Cab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016464-49.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-04.2018.5.16.0018	Cab. Des. José Evandro de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016155-28.2018.5.16.0018	Cab. Des. José Evandro de Souza	23/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016156-13.2018.5.16.0018	Cab. Des. José Evandro de Souza	23/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016934-56.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	26/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0017000-36.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	29/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-78.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
6016939-78.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016938-93.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016971-83.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	20/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016995-14.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/11/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016940-63.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	08/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016049-08.2018.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016050-90.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016052-60.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016051-75.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016078-58.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENADORIA GERAL

00169853-45.2018.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016641-13.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016641-13.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016640-28.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016637-73.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016639-43.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016638-58.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016047-38.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017732-17.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017734-84.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Wagner Araújo Soares	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017723-62.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Wagner Araújo Soares	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017720-03.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017728-77.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Antunes Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

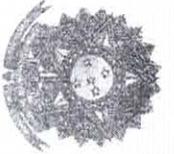
[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXPEDIENTE E JMI

0017730-47.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017722-70.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017739-09.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017744-31.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017737-39.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017719-18.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017745-16.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016211-12.2018.5.16.0002	Gab. Des. Janes Maria Araújo Farias	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017000-60.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017074-17.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017073-32.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017075-02.2018.5.16.0018	Gab. Des. Janes Maria Araújo Farias	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017076-04.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017071-62.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017060-33.2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

0017070-77.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017069-92.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017058-63.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017059-48.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017072-47.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017077-69.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017017-98.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
00169998-91.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-59.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017005-82.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

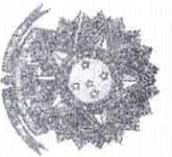
[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-18.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-18.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017015-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017080-24.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO JUDICIÁRIA

0017079-39.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017078-54.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017005-82.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	03/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017186-19.2018.5.16.0007	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	27/06/2019	Recurso Ordinário Cumulativo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016996-52.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016454-44.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	16/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016444-97.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	15/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016551-44.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	29/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Magno Araujo Farias	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016234-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

127
09/21
RUSTICA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA

[Handwritten signature]

0016234-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/02/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016231-18.2019.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	15/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016453-59.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	16/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0015453-59.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	16/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016452-74.2019.5.16.0005	Gab. Des. Garson de Oliveira Costa Filiz	18/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016452-74.2018.5.16.0005	Gab. Des. Garson de Oliveira Costa Filiz	18/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016105-41.2018.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andreia Faripe da Silva	28/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017815-87.2018.5.16.0008	OJ de Análise de Recurso	01/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016115-85.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	02/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018288-19.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Nequino Araújo Faripe	10/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016991-74.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	26/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016429-38.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	17/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017875-08.2017.5.16.0006	Gab. Des. Márcia Andreia Faripe da Silva	20/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017870-88.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	23/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0018063-96.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	29/10/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016147-56/2019.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosme da Silva Junior	15/02/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0073400-17/2010.5.16.0005	Gab. Des. Ilika Esdrá Silva Araújo	24/11/2019	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016998-90/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdrá Silva Araújo	09/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdrá Silva Araújo	09/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016172-93/2020.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdrá Silva Araújo	09/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016171-11/2020.5.16.0018	Gab. Des. Geilson de Oliveira Costa Filho	09/10/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-88/2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	20/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016010-98/2020.5.16.0018	Gab. Des. James Junior Araújo Farias	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016487-58/2019.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	15/07/2020	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0247800-82/2011.5.16.0002	OJ de Análise de Recurso	29/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016035-97/2013.5.16.0005	Gab. Des. José Evangelino de Souza	29/04/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017183-41/2016.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Cosme da Silva Junior	10/09/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016458-42/2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilika Esdrá Silva Araújo	10/07/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016076-49/2019.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Antunes Farias da Silva	10/07/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016022-49/2019.5.16.0018	Gab. Des. Solange Cristina Farias de Castro Correia	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016068-72/2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcos Andréa Farias da Silva	10/05/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016061-80/2018.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosme da Silva Junior	10/03/2020	Agravo de Petição	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇADO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

0017020-85.2017.5.16.0018	Gab. Des. Ika Esdra Silva Araújo	09/03/2020	Arquivo de Processo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016395-44.2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016395-44.2013.5.16.0001	OJ de Análise de Recurso	03/02/2014	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016382-97.2013.5.16.0016	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	06/02/2015	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016492-02.2013.5.16.0015	Gab. Des. Ika Esdra Silva Araújo	03/08/2015	Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016383-24.2013.5.16.0003	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	22/02/2016	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016176-89.2015.5.16.0003	OJ de Análise de Recurso	01/06/2017	Recurso Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016438-27.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Akelap Araújo Farias	25/05/2018	Recurso Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016931-62.2017.5.16.0018	Gab. Des. Marco Aurélio Farias da Silva	05/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016243-86.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ika Esdra Silva Araújo	25/07/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016860-87.2016.5.16.0018	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	03/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016433-05.2017.5.16.0005	Gab. Des. Georgette Oliveira Costa Filho	22/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016432-20.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	22/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016954-91.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	24/04/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016938-22.2017.5.16.0005	Gab. Des. Ika Esdra Silva Araújo	24/08/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016969-16.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016969-16.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016949-12.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recursos	24/08/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016950-10.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016954-47.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	24/08/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
00169987-37.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016989-07.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016951-92.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recursos	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016951-92.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recursos	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016953-62.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recursos	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016437-42.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recursos	04/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016933-71.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016933-71.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andrea Farias da Silva	25/09/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016935-41.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016924-12.2017.5.16.0005	Gab. Des. José Evandro de Souza	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016937-11.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-11.2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	25/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016428-07.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016431-69.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016433-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016432-44.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016430-74.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	10/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016216-20.2017.5.16.0018	Gab. Des. Jaimes Magno Araújo Fontes	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016213-65.2017.5.16.0018	Gab. Des. Ilda Eudá Silva Araújo	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016669-05.2016.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016218-87.2017.5.16.0018	Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016223-12.2017.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016224-94.2017.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	15/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

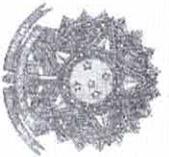


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016221-42.2017.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	19/10/2018	Ataque de Petição Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016464-49.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34.2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016457-57.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016057-87.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016062-65.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016144-96.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016992-20.2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016065-20.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016461-94.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016069-57.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016063-50.2018.5.16.0018	Gab. Des. Márcia Andréa Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-12.2017.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016064-05.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016459-27.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016463-54.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-04.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016151-88.2018.5.16.0018	Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Junior	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016246-21.2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016465-34.2018.5.16.0018	Gab. Des. Marcia Andreia Farias da Silva	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016454-49.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016467-04.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	19/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016155-28.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	20/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016156-13.2018.5.16.0018	Gab. Des. José Evandro de Souza	20/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016934-56.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	26/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017000-36.2017.5.16.0005	Gab. Des. Jairo Magno Araújo Farias	25/10/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-78.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	06/11/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-78.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	06/11/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016939-93.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	06/11/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016971-83.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	05/11/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0015971-83.2017.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	09/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	20/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-35.2017.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	20/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016995-14.2017.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	20/11/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016940-63.2017.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	08/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016049-08.2018.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016050-90.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016052-60.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0015051-75.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016078-58.2018.5.16.0005	Gab. Des. Márcia Andreia Farias da Silva	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016053-45.2018.5.16.0005	Gab. Des. Luiz Augusto da Silva Junior	22/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016041-13.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016641-13.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016640-28.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

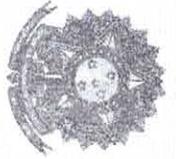
0016037-73.2018.5.16.0018	UJ de Análise de Recurso	25/01/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016637-73.2018.5.16.0018	UJ de Análise de Recurso	25/01/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016639-45.2018.5.16.0018	UJ de Análise de Recurso	28/01/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016638-68.2018.5.16.0018	UJ de Análise de Recurso	25/01/2018	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016047-38.2018.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/01/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017732-17.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017734-84.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Wagner Araújo Farias	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017729-62.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Wagner Araújo Farias	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017720-03.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017728-77.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andra Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017730-47.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Andra Farias da Silva	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017722-70.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017739-09.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017744-31.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	22/02/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017737-39.2017.5.16.0005	UJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

0017719-18.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017745-16.2017.5.16.0006	OJ de Análise de Recurso	01/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016211-12.2018.5.16.0002	Car. Des. James Magno Araújo Farias	11/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017000-60.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017074-17.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017073-32.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017076-02.2018.5.16.0018	Car. Des. James Magno Araújo Farias	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017078-84.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017071-62.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017060-33.2018.5.16.0018	Car. Des. Melissa Andréa Farias de Castro	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017070-77.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	21/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017069-92.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017068-63.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017059-48.2018.5.16.0018	Car. Des. Jka Esdras Silva Araújo	24/05/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0017072-47.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	24/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017077-69.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	24/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017017-96.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016998-90.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017013-59.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017012-74.2018.5.16.0018	Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017005-82.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017007-52.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016999-75.2018.5.16.0018	Gab. Des. James Magno Araújo Farias	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-16.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017061-18.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017015-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	08/05/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

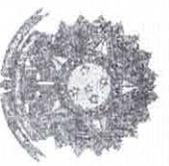
[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0017015-29.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	06/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017001-45.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017016-14.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017008-37.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016997-08.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017080-24.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017079-39.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	Gab. Des. Janes Magno Assis Santos	05/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017003-15.2018.5.16.0018	Gab. Des. Janes Magno Assis Santos	05/06/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017078-54.2018.5.16.0018	OJ de Análise de Recurso	05/06/2019	Trabalhista Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

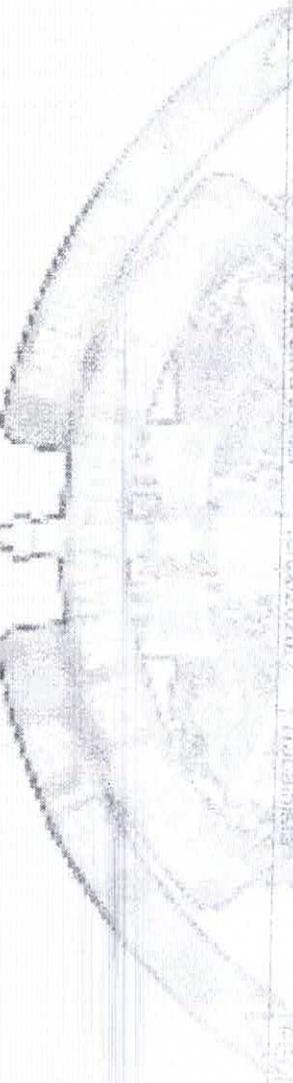
0017005-82.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	08/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017185-19.2018.5.16.0007	Gab. Des. Luiz Osorio de Silva Junior	27/08/2019	Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0017009-22.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	09/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016986-52.2017.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	04/09/2018	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016454-44.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Miguel Araújo Farias	15/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016444-97.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	15/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016551-44.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	29/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Miguel Araújo Farias	10/03/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016451-89.2018.5.16.0005	Gab. Des. James Miguel Araújo Farias	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016234-07.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016234-07.2018.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	10/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016231-18.2019.5.16.0018	CJ de Análise de Recurso	16/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016453-59.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	13/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016453-59.2018.5.16.0005	CJ de Análise de Recurso	13/09/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016452-74.2018.5.16.0005	Gab. Des. Geison de Oliveira Costa	18/08/2019	Recurso Ordinário Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

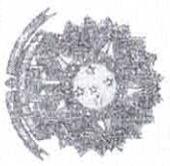




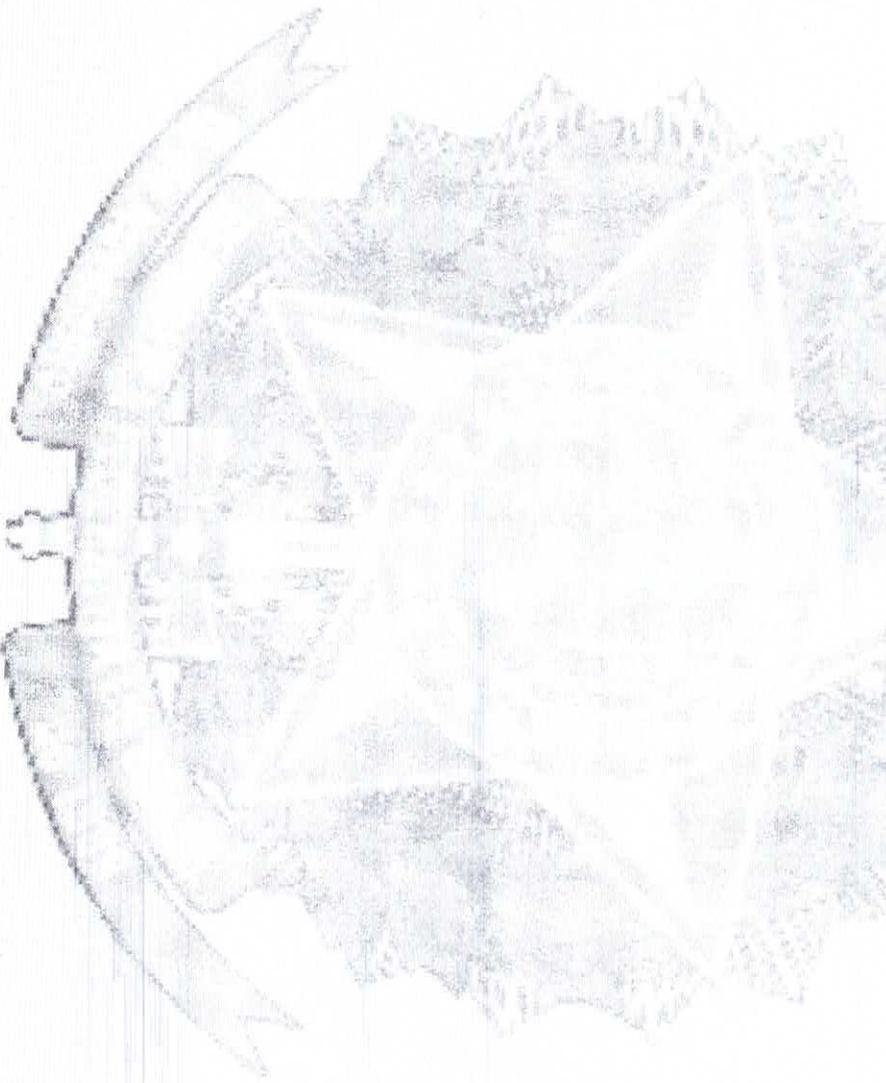

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

0016452-74.2018.5.16.0005	Filho	Gab Des Gelson de Oliveira Costa	18/09/2019	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
0016105-41.2018.5.16.0005	Gab Des. Marcia Amara Farias de Silva	23/09/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0017815-87.2018.5.16.0008	OJ de Análise de Recurso	01/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0016115-85.2018.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	02/10/2019	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0016288-19.2017.5.16.0005	Gab. Des. James Mauro Araujo Farias	10/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0016991-74.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	26/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0018429-38.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	17/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0017875-06.2017.5.16.0005	Gab. Des. Marcia Amara Farias da Silva	21/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0017876-88.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	23/10/2019	Trabalhista	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0018063-96.2017.5.16.0005	OJ de Análise de Recurso	23/10/2019	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	
0016147-56.2019.5.16.0005	Gab Des Luiz Cosmo da Silva Junior	19/02/2020	Recurso Ordinário	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
 MARCOS TIMÓTEO SPINOSA DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria Judiciária



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCOS TIMÓTEO SPINOSA DOS SANTOS:208161965 (Lei 11.419/07)
 Identificador: 09/21
 Certificação: TQIN5AM43V.02FRH88MVL.83TK5RJTXXL - FR: 35002
 25/01/2021 - 11:32:39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS**

ALÍZIO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA,

atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1989 até a presente data, que em nome do(a) advogado(a) **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB(S): MA00010255, *****

CONSTAM			
Ap		34861-14.2014.4.01.3700	MA ***
Rec/Rec	(d)	52462-07.2013.4.01.3700	MA ***
AI	(d)	22832-13.2015.4.01.0000	MA ***
Ar		34871-08.2014.4.01.3700	MA ***
Ap		51308-02.2014.4.01.3700	MA ***
Ap		26859-55.2014.4.01.3700	MA ***
Ap		83306-29.2015.4.01.3700	MA ***
Ap		5199-97.2017.4.01.3700	MA ***
Ap		9847-23.2017.4.01.3700	MA ***
AutRecNo		9176-19.2013.4.01.3700	MA ***

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2021.


ALÍZIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor(a) da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Pesquisa realizada por:

SUELI MOREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula: 1822603







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



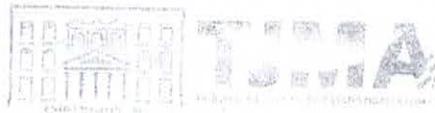
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FEITOS ORIGINÁRIOS E EM GRAU DE RECURSOS**

CERTIFICA,

atendendo a pedido da parte interessada, e em pesquisa realizada no sistema processual eletrônico de distribuição de 15 de março de 1.989 até a presente data, que em nome do(a) advogado(a) **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB(S): MA00010255, *****

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Judiciária

CERT-DJUR - 252021
Código de validação: F870E68B74



CERTIDÃO

Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO que nos sistemas informatizados de acompanhamento dos processos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Sistemas Themis SG e Pje 2ª Instância, constatei que o **advogado PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, OAB/MA 10255-A**, atuou em **103 (cento e três) processos**, conforme relação em anexo contendo **07 (sete) páginas**, sendo **69 (sessenta e nove) processos físicos** cadastrados no sistema Themis SG e **34 (trinta e quatro) processos eletrônicos** cadastrados no sistema Pje 2ª Instância. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos **25(vinte e cinco) dias** do mês de **janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e Um (2021)**, às **11h37min**. Eu, Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

DENYSE REIS BATISTA
Diretor Judiciário
Diretoria Judiciária
Matrícula 53579



Documento assinado, SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2021 09:10 (DENYSE REIS BATISTA)



CERT-DJUR - 252021 / Código: F870E68B74
valide o documento em www.tjma.jus.br/validacao.php

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Relatório de Consulta de Processo

Orientes: Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO



Protocolo	Número Único	Classe	Corteira	Movimento
0416162019	0035150-98-2014.8.10.0001	Apelação Civil (Cível)	SÃO LUIS	Pecúnia os autos - CAR. DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
0291342019	0000275-98-2011.8.10.0004	Apelação Criminal (Criminal)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - NONGA VAIRA CRIMINAL DE SÃO LUIS
0314572018	00006941-17-2017.8.10.0001	Apelação Civil (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - QUINTA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0044532018	0039240-52-2014.8.10.0001	Agravo de Instrumento sem Recurso Especial (Cível)	Não Informada	Baixa Definitiva - DÉCIMA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
03049332018	0000498-50-2013.8.10.0111	Apelação Civil (Cível)	PRO JUI	Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE PRO JUI
0397402017	0039240-52-2014.8.10.0001	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não Informada	Baixa Definitiva - DÉCIMA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0396262017	0019240-52-2013.8.10.0001	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não Informada	Baixa Definitiva - DÉCIMA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0468322017	0001089-02-2013.8.10.0002	Apelação Criminal (Criminal)	CARUTAPERA	Localização Física Localização Análise RAFAEL - COORDENADORIA DE
02949802017	0040081-13-2015.8.10.0001	Apelação Civil (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DÉCIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0192612017	0002578-87-2017.8.10.0000	Habeas Corpus Criminal (Criminal)	CARUTAPERA	Publicação ato, publicada Despacho, data 32/05/2019 09:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
0144452017	0018225-61-2013.8.10.0001	Apelação Civil (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DÉCIMA SEXTA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0072822017	0038432-47-2014.8.10.0001	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não Informada	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0607102016	0009733-78-2016.8.10.0000	Habeas Corpus Criminal (Criminal)	CÂNDIDO	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0603952016	0009613-35-2016.8.10.0000	Habeas Corpus Criminal (Criminal)	CÂNDIDO	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0593092016	0009427-12-2016.8.10.0000	Mandado de Segurança Cível (Cível)	GOVERNADOR	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0587442016	0009152-45-2016.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	VITÓRINO	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0566972016	0038842-47-2014.8.10.0001	Apelação Civil (Cível)	SÃO LUIS	COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0491152016	00098492-65-2016.8.10.0000	Mandado de Segurança Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DÉCIMA SEXTA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0469652016	0008139-44-2016.8.10.0000	Agravo Instrumento Cível (Cível)	Não Informada	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
04399112016	0007850-34-2016.8.10.0000	Mandado de Segurança Cível (Cível)	SÃO LUIS	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Maria da Graça do Nascimento
Supervisor de Transparencia - Diretoria Judiciária
Marquês, 100/104



[Handwritten signature]



03003822016	0039240-52.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DECIMA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0501992015	0009003-68.2014.8.10.0079	Apelação Cível (Cível)	CÂNDIDO MENDES	Baixa Definitiva - VARA UNICA DE CANDIDO MENDES
0436232015	0052432-86.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DECIMA QUARTA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0385642015	0003002-03.2015.8.10.0000	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Nao informada	Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS;
0268122015	0049060-59.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Arquivo da Jemessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0176082015	0003902-03.2013.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0175942015	0009535-12.2014.8.10.0000	Agravo Regimental Cível (Cível)	Nao informada	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0150902015	0044852-49.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0126232015	0001837-70.2015.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Arquivo da Jemessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0114312015	0001714-20.2015.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0079612015	0009535-12.2014.8.10.0000	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Nao informada	Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS;
0055282015	0031670-49.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	motiva da Jemessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0048502015	0000286-20.2013.8.10.0104	Remessa Necessária Cível (Cível)	PARAGUARI	Baixa Definitiva - DECIMA QUARTA VARA CIVEL DE SÃO LUIS
0505542014	0009536-94.2014.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Recabidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0505542014	0009535-12.2014.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS;
0447722014	00092817-68.2014.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Arquivo da Jemessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0367072014	0018349-44.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Recabidos os Autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0328302014	0000472-35.2010.8.10.0006	Apelação Cível (Cível)	ESPERANTINOP	Baixa Definitiva - VARA UNICA VARA CIVEL DE SÃO LUIS

[Handwritten signature]



Historiadora de Família e Genealogista
Supervisor de Planejamento - Desempenho Jurídico
Mato Grosso do Sul, 105104



0239572014	0000091-93.2013.8.10.0028	Apelação Cível (Cível)	MATÕES	ESPERANILINHA
0108472014	0018160-64.2011.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE MATÕES SÃO LUÍS
0065032014	0009299-12.2013.8.10.0000	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não reformada	Remetidos os autos - destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS. motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0519772013	0013144-37.2013.8.10.0000	Habeas Corpus Criminal (Criminal)	CARUTAPERÁ	Recuidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0812312013	0012970-28.2013.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUÍS	Recuidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0564842013	0022589-31.2013.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - DECIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS
0442382013	0009298-12.2013.8.10.0000	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não reformada	Remetidos os Autos - destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS. motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0411722013	0009298-12.2013.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUÍS	Recuidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0205432013	0004277-55.2013.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUÍS	Recuidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0163992013	0005694-32.2012.8.10.0000	Agravo de Instrumento em Recursos Especial (Cível)	Não reformada	Recuidos os Autos - destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS. motivo da remessa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0030752013	0005721-55.2010.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - SETIMA VARA CIVEL DE SÃO LUÍS
0413542012	0025291-34.2009.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - CARTÓRIO DA CAPITAL
0405102012	0002382-46.2011.8.10.0027	Apelação Cível (Cível)	BARRA DO CORDEA	Baixa Definitiva - SEGUNDA VARA DE BARRA DO CORDEA
0381532012	0000105-23.2012.8.10.0027	Apelação Cível (Cível)	BARRA DO CORDEA	Baixa Definitiva - SEGUNDA VARA DE BARRA DO CORDEA
0381532012	0003003-42.2011.8.10.0027	Apelação Cível (Cível)	BARRA DO CORDEA	Baixa Definitiva - CARTÓRIO DO INTERIOR
0381622012	0003005-13.2011.8.10.0027	Apelação Cível (Cível)	BARRA DO CORDEA	Baixa Definitiva - SEGUNDA VARA DE BARRA DO CORDEA
0381632012	0002396-97.2011.8.10.0027	Apelação Cível (Cível)	BARRA DO CORDEA	Baixa Definitiva - CARTÓRIO DO INTERIOR
0363642012	0006279-47.2012.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUÍS	Recuidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS Remetido pelo Distribuidor - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0229262012	0005697-32.2012.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - Oitava VARA CIVEL DE SÃO LUÍS
0208042012	0402652-16.2011.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - ANOVA VARA CIVEL DE SÃO LUÍS
0119252012	0010662-21.2010.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUÍS	Baixa Definitiva - ANOVA VARA CIVEL DE SÃO LUÍS

Handwritten signatures and initials.



Mariana Rodrigues do Nascimento
Superior de Planejamento - Financeiro Jurídico
Mantente: 108104

0103392012	0001707-33.2012.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0069172012	0000309-03.2006.8.10.0001	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não informada	Arquivado Delimitadamente - Tipo decisão Decisão - COORDENADORIA DAS CAMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS REUNIDAS E SEÇÃO
0053032012	0004680-35.2010.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - SEXTA VARA CÍVEL DE SÃO LUIS
0266462011	0005337-34.2011.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0171072011	0038971-52.2010.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO LUIS
0141912011	0007986-51.2006.8.10.0001	Apelação Cível (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO LUIS
0139572011	0002874-93.2011.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	SÃO LUIS	Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0059902011	0010357-81.2010.8.10.0001	Agravo Regimental Cível (Cível)	Não informada	Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0301212010	0023303-49.2007.8.10.0000	Agravo de Instrumento (Cível)	Não informada	Recebidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
0133532010	0004545-51.2009.8.10.0000	Embargos de Declaração Cível (Cível)	Não informada	Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS
Total	69			



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Mariana Riquelme Maciel
 Superior de Planejamento - Gestão Judiciária
 Marfocar - 105104

PROCESSO	ÓRGÃO JULGADOR	CLASSE	POLO ATIVO	POLO PASSIVO
0819359-49.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Cleonice Silva Freire	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RUZINALDO GUIMARAES DE MELO	FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA e outros
0815720-23.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Evonon	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE JOAQUIM DA SILVA	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)
0815412-54.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FRANCISCA DE AMORIM MELO	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)
0815351-14.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	REVISÃO CRIMINAL	WELLINGTON FERNANDES SOUSA	ESTADO DO MARANHÃO
0813247-37.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ISABELA DE AZEVEDO FRANÇA PEREIRA	FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA e outros (4)
0801532-31.2019.8.10.0074	Gabinete Des. Jamil de Miranda Gordon Neto	APELAÇÃO CIVEL	IDELSON PEREIRA LIMA	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU
0855215-13.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Antides de Jesus B. Chaves Cruz	REMESSA NECESSARIA CIVEL	JOSE ROMILDO DE QUEIROZ ATaide JUNIOR	ESTADO DO MARANHÃO
0814051-76.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Nelma Celeste S. S. Saneey Costa	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE AGENOR MELO DA SILVA	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)
0813582-83.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Nelma Celeste S. S. Saneey Costa	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE AGENOR MELO DA SILVA	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)
0811140-47.2020.8.10.0000	Gabinete Juiz Antonio Jose Vieira Filho	MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	DEUZIMAR SANTOS	MAJ. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
0801231-89.2019.8.10.0084	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	APELAÇÃO CIVEL	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	ROSARIA DE FATIMA CHAVES e outros (7)
0810717-87.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Jose Jorge Figueiredo dos Anjos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	CLEANE SOUZA LIMA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)
0810683-15.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Maria das Graças de Castro Duarte	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ANTONIA ROSANA DA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)

05/12/2020
14:00
17/10

Mariana Raphael do Nascimento
Supervisor de Planejamento - Ouvidoria Judicial
Manitex 106104



GRA
[Handwritten signature]

14	0810675-38.2020.8.10.0000	Mendes Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	INSTRUMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO	SILVA GONCALVES GEYANE FREIRE MORTEIRO	AREIA e outros (1) MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)		
15	0810669-31.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RONALD SILVA LIMA	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)		
16	0800397-66.2019.8.10.0079	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	MANOEL BESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MUNICIPIO DE GODOFREDO VIANA e outros (1)		
17	0902260-66.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MARCIO HENRIQUE SANTAGO DE SOUSA	MINISTERIO PUBLICO		
18	0902194-86.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antides de Jesus B. Chaves Cruz	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	RENATO DO SANTOS LIMA FILHO		
19	0901563-98.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Jarne Ferreira de Araújo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA	ESTADO DO MARANHÃO -PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA		
20	0911268-92.2019.8.10.0000	Gabinete de Presidência do Tribunal de Justiça	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARU	IDELSON PEREIRA LIMA e outros (1)		
21	0811119-08.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Cleonice Carvalho Couto	AGRAVO DE INSTRUMENTO	IDELSON PEREIRA LIMA	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARU - CAMARA MUNICIPAL		
22	0806650-16.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Fraz de Oliveira	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	IDELSON PEREIRA LIMA	Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos		
23	0805527-80.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FRANCISCA DE AMORIM PAELO	MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA e outros (1)		
24	0804784-70.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Cleonice Carvalho Couto	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MATIANAEL SILVA E SILVA	IDELSON PEREIRA LIMA		
25	0804501-47.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARU - CAMARA MUNICIPAL	IDELSON PEREIRA LIMA		
26	0801913-67.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE CURURUPU	SIDNEY CARLOS DE ALMEIDA FONSECA e outros (1)		



Mariana Karquel do Nascimento
Supervisor de Planejamento - Diretoria Judiciária
Marfocel: 106104



27	0810398-90.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	ACRAVO DE INSTRUMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARU
28	0803550-87.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Josemar Lopes Santos	HABEAS CORPUS CRIMINAL	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BACURI
29	0800874-69.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	ACRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE VIANA	ESTADO DO MARANHÃO
30	0806890-73.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ângela Maria Moraes Salazar	ACRAVO DE INSTRUMENTO	MANOEL ALBINO PINHEIRO	MUNICIPIO DE ZEDDOCA e outros (2)
31	0805959-70.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	ACRAVO DE INSTRUMENTO	RAILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	OTAXACA INCORPORADORA LTDA e outros (1)
32	0804654-51.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Kleber Costa Carneiro	ACRAVO DE INSTRUMENTO	MANOEL ALBINO PINHEIRO	MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES e outros (1)
33	0800347-86.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Marcehio Chaves Evertan	ACRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEVES FREIRE	INDALZILIO WANDERLEI VIEIRA GONCALVES
34	0800165-45.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Louival de Jesus Siqueira Sousa	ACRAVO DE INSTRUMENTO	JOAO DE DEUS AMORIM LOPES	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOTAL: 34

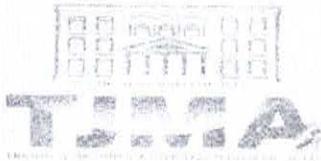


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mariana Kuhlert do Nascimento
Supervisora de Planejamento - Seção Judiciária
Maricá, 106104





SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos da Distribuição do Fórum da Comarca de São Luís, nos sistemas THEMISPG e PJE até a presente data, foi constatado que: **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF nº 018.224.883-62 e na OAB/MA 10255, está vinculado como **ADVOGADO/PROCURADOR**, aos processos conforme **RELATÓRIO EM ANEXO** contendo 04 (quatro) laudas, com 87 processos. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 22 de janeiro de 2021.

Anselmo
ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1-Os dados constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN)
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERÍODO DE PESQUISA:

IMPRESSA ÀS: 22/01/2021 15:20:34.

Fórum Desembargador: "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-920 - Fone (98) 3154 5408 / 5409

CPA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

Pesquisa por Advogado



22/01/2021 15:02:11

Página 1

[Handwritten signatures]

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB: 10285/MA - Id: 38827

Processo	Distribuição	tipo Ação/Classe CNU	Vara	Status
0024433-95-2012.8.10.0001	261482012	21/06/2012 17:51:42	2ª VARA CÍVEL	JULGADO
Parte(s) Ativa(s): FLOPESCEER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA (AUTOR)				
Parte(s) Passiva(s): CLARO - BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A (REU)				
0066355-23-2013.8.10.0001	615732013	30/12/2013 11:01:08	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA	JULGADO
Parte(s) Ativa(s): MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO (AUTOR)				
Parte(s) Passiva(s): ESTADO DO MARANHÃO (REU)				
0035150-98-2014.9.10.0001	369132014	11/09/2014 14:59:35	2ª VARA CÍVEL	PELLETIDO AO TJ
Parte(s) Ativa(s): JOSEBEL MENDES FERREIRA (AUTOR)				
Parte(s) Passiva(s): BANCO DO BRADES DO S/A (REU)				
003363-92-2014.9.10.0004	84-21/2014	17/12/2014 16:30:11	2ª VARA FAZENDA PÚBLICA	JULGADO
Parte(s) Ativa(s): JOSE VENANCIO CORREA FILHO (AUTOR)				
Parte(s) Passiva(s): ESTADO DO MARANHÃO (REU), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (REU)				
0010388-98-2019.8.10.0001	98282019	09/09/2019 10:19:43	1ª VARA CRIMINAL	TRAMITANDO
Parte(s) Ativa(s):				
Parte(s) Passiva(s): MAGNO ROGERIO ADELEIRA AMORIM (ACUSADO), CARLOS ALEXANDRE WILMIZ LOPES (ACUSADO), RICARDO GABRIEL FERREIRA (ACUSADO), JANE ROBERTA COSTA (ACUSADA), LUPERCIO ALVES DE LIMA (ACUSADO)				
Total:		5		





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Diretoria de Informática
Processo Judicial Eletrônico

Processo de Matrícula do Advogado PEDRO DURANS GRAID RIBEIRO CABIMA Nº 10225 CPF: 018.224.883-82 (Primeiro Grau)

Nº Único	Data Abertura	Classificação	Orgão Julgador
0010662-21.2010.8.10.0001	09/04/10 00:00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3ª Vara Cível de São Luis
0047366-14.2011.8.10.0001	18/10/11 00:00	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	1ª Vara Cível de São Luis
0003458-52.2012.8.10.0001	17/03/12 00:00	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	3ª Vara Cível de São Luis
0006502-79.2012.8.10.0001	10/02/12 00:00	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	1ª Vara Cível de São Luis
0007961-68.2002.8.10.0001	08/04/13 00:00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Cível de São Luis
0019813-24.2014.8.10.0001	09/05/14 00:00	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	4ª Vara Cível de São Luis
0032058-15.2014.8.10.0001	24/07/14 00:00	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	4ª Vara Cível de São Luis
0043889-07.2014.8.10.0001	24/09/14 00:00	IMPUGNAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA	4ª Vara Cível de São Luis
0200126-34.2014.8.10.0014	30/10/14 17:10	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	4ª Vara Cível de São Luis
0200017-58.2014.8.10.0008	14/11/14 17:31	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	3ª Vara Cível de São Luis
0800288-28.2014.8.10.0008	19/12/14 13:35	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	1ª Vara Cível de São Luis
0200409-72.2014.8.10.0012	21/12/14 13:41	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	4ª Vara Cível de São Luis
0800002-23.2015.8.10.0012	06/01/15 10:11	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	2ª Vara Cível de São Luis
0200011-40.2015.8.10.0011	22/01/15 14:44	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	2ª Vara Cível de São Luis
0800132-07.2015.8.10.0014	26/01/15 16:26	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	6ª Vara Cível de São Luis
0800085-10.2015.8.10.0011	28/05/15 17:01	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	6ª Vara Cível de São Luis
0800336-58.2015.8.10.0012	08/07/15 17:31	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	7ª Vara Cível de São Luis
0801376-68.2015.8.10.0014	09/07/15 22:08	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	8ª Vara Cível de São Luis
0801232-97.2015.8.10.0013	20/07/15 16:25	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	8ª Vara Cível de São Luis
0801661-61.2015.8.10.0014	29/08/15 12:27	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	9ª Vara Cível de São Luis
0901828-60.2015.8.10.0006	15/09/15 17:24	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	1ª Vara Cível de São Luis
0901837-43.2015.8.10.0006	17/09/15 15:42	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	1ª Vara Cível de São Luis
0902358-24.2015.8.10.0001	21/12/15 19:41	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1ª Vara Cível de São Luis
0904342-09.2016.8.10.0001	15/02/16 19:03	ACONTÓRIA	1ª Vara Cível de São Luis
0904830-61.2016.8.10.0001	19/02/16 15:48	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0900262-76.2016.8.10.0008	22/02/16 11:44	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL	5ª Vara Cível de São Luis
0907908-04.2016.8.10.0001	11/03/16 13:26	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	15ª Vara Cível de São Luis
0911337-38.2016.8.10.0001	10/04/16 18:02	PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luis





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
 Diretoria de Informática
 Processo Judicial Eletrônico

Processo de Atuação do Advogado PEDRO DUFANS BRAID RIBEIRO CABANA Nº: 10226 CPF: 918.224.883-62 (Primeiro Grau)

Nº Único	Data Abertura	Classe/Tipo Ação	Orgão Julgador
0811340-90/2018.8.10.0001	10/04/18 18:47	PETIÇÃO CÍVEL	Juzgado Especial da Fazenda Pública do Terço Judicial
0812372-03/2018.8.10.0001	18/04/18 14:41	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0814852-74/2018.8.10.0001	02/05/18 17:05	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5ª Vara Cível de São Luis
0814864-88/2018.8.10.0001	02/05/18 17:20	PETIÇÃO CÍVEL	9ª Vara Cível de São Luis
0814870-55/2018.8.10.0001	02/05/18 17:27	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	12ª Vara Cível de São Luis
0800890-54/2018.8.10.0016	14/08/18 12:20	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	6ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
0837140-89/2018.8.10.0001	23/07/18 17:26	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0849411-08/2018.8.10.0001	03/08/18 08:20	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0855216-03/2018.8.10.0001	18/09/18 12:12	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0858567-48/2018.8.10.0001	18/12/18 09:44	PETIÇÃO CÍVEL	2ª Vara Cível de São Luis
0862545-40/2018.8.10.0001	08/11/18 15:44	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	18ª Vara Cível de São Luis
0876987-41/2017.8.10.0001	03/06/17 08:42	ALIMENTOS - Lei Especial Nº 5.478/68	6ª Vara da Família
0889002-58/2017.8.10.0001	17/09/17 12:09	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzgado Especial da Fazenda Pública de Terço Judicial
0801952-98/2017.8.10.0014	15/09/17 11:30	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	9ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
0845254-78/2017.8.10.0001	24/11/17 12:17	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Cível de São Luis
0880041-77/2018.8.10.0152	12/01/18 14:15	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	14ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
0801363-08/2018.8.10.0001	18/01/18 18:22	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	9ª Vara Cível de São Luis
0800462-97/2018.8.10.0001	06/02/18 09:16	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0807236-02/2018.8.10.0001	25/02/18 22:25	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	10ª Vara Cível de São Luis
0808525-52/2018.8.10.0001	06/03/18 10:47	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE R. 2ª Vara Cível de São Luis	
0808780-54/2018.8.10.0001	14/03/18 15:09	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Cível de São Luis
0810121-47/2018.8.10.0001	18/03/18 12:26	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	18ª Vara Cível de São Luis
0815589-16/2018.8.10.0001	19/04/18 14:57	AÇÃO JUDICIAL - LITIGANÇO	1ª Vara de Interdição e Sucessões
0815324-04/2018.8.10.0001	08/05/18 17:02	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0823964-3-44/2018.8.10.0001	26/06/18 17:26	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luis
0821348-86/2018.8.10.0153	13/07/18 17:47	EXERCÍCIO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	14ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
0800410-21/2018.8.10.0083	19/07/18 00:00	AÇÃO CÍVEL PUNIBLA CÍVEL	Vara Única de Criminal
0802180-90/2018.8.10.0059	25/07/18 13:54	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzgado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
 Diretoria de Informática
 Processo Judicial Eletrônico

Processo de Atuação do Advogado PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO OAB/MA Nº 10225 CPF: 018.224.883-62 (Primeiro Grau)

Nº Único	Data Abertura	Classe/Tipo Ação	Órgão Julgador
0634600-31 2018 8 10 0001	27/07/18 10:56	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Cível de São Luís
0663945-87 2018 8 10 0001	11/12/18 12:17	AÇÃO POPULAR	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís
0683924-13 2019 8 10 0001	29/01/19 12:31	DIVÓRCIO CONSENSUAL	3ª Vara da Família
0811788-59 2019 8 10 0001	15/03/19 23:31	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	9ª Vara Cível de São Luís
0800779-22 2019 8 10 0059	19/03/19 20:09	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzado Especial Cível e Criminal de São José do Ribamar
0812489-19 2019 8 10 0001	21/03/19 13:09	MANDADO DE SESSURANÇA CÍVEL	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
08900638-06 2019 8 10 0014	24/03/19 21:14	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	9ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0819631-74 2019 8 10 0001	12/05/19 23:30	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
0821391-58 2019 8 10 0001	23/05/19 12:51	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0801138-18 2019 8 10 0007	24/05/19 19:58	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	2ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0828962-45 2019 8 10 0001	25/07/19 16:26	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Vara Especial de Ineac e de Registros Públicos de São Luís
0811470-85 2019 8 10 0001	05/08/19 13:11	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	18ª Vara Cível de São Luís
0801741-83 2019 8 10 0014	22/08/19 17:50	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	9ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0801875-13 2019 8 10 0014	09/09/19 11:52	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	9ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0811546-02 2019 8 10 0001	08/10/19 15:06	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	14ª Vara Cível de São Luís
0815504-73 2012 8 10 0001	09/10/19 08:00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª Vara Cível de São Luís
0811932-37 2020 8 10 0001	08/06/20 18:55	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	2ª Vara Cível de São Luís
08159461-60 2020 8 10 0001	09/06/20 19:26	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzado Especial da Fazenda Pública em Terço Judiciário
0801507-38 2020 8 10 0153	24/08/20 12:32	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	14ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0801212-35 2020 8 10 0012	26/08/20 11:10	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	9ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
08268860-51 2020 8 10 0001	03/09/20 19:09	ALVARÁ JUDICIAL - DEBENEFICÍO	1ª Vara de Interdição e Sucessões
08019104-53 2020 8 10 0153	04/09/20 18:17	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	14ª Vara Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís
0827335-49 2020 8 10 0001	08/09/20 17:57	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	Juzado Especial de Interdição e Sucessões de São Luís
0823246-47 2020 8 10 0001	24/09/20 11:14	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
08299348-76 2020 8 10 0001	24/09/20 19:09	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís
0829705-56 2020 8 10 0001	28/09/20 16:54	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	14ª Vara da Fazenda Pública de São Luís

82

Processos

(K. Salustiana R. B.)
 (K. Salustiana R. B.)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A indicação da contratação da empresa de consultoria Jurídica PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA endereço na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.694.651/0001-12, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da ADVOCATÍCIA PÚBLICA. Além disso, um de seus sócios já prestou serviços para as Prefeituras dos Municípios de: Satubinha-MA, Marajá do Sena-MA, Raposa-MA, com desempenho e eficiência irretocável, bem como em alguns municípios vizinhos, tais como Prefeitura de Maracaçume-MA, o qual foi recomendado em razão do conhecimento da responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissional, o que faz com o profissional atenda nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal, neste caso em específico a Controladoria do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Importante destacar que a contratação de profissional de apurado conhecimento jurídico e técnico depende também de outro critério, o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Pelas razões expostas, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, recomendamos a contratação do referido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



escritório, para prestação de serviços de Consultoria Jurídica em Administração pública voltada para o Setor de Controladoria Geral do Município através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do município de Santa Luzia do Paruá.	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- ✓ Início: a partir de 11 de outubro de 2021.
- ✓ Conclusão: 12 (doze) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vigência de 01 (um) ano

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após, a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de agosto de 2021.


FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Conforme informações do setor responsável existem disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN091/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN006/202.

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

I – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigibilidade nº IN006/2021.

III – ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV – PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Sec. de Administração e Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- ✓ Elementos do processo ora autuado;
- ✓ Considerações da Comissão Julgadora.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DO CONTRATO
PROCESSION Nº 006/2021-CPL
CONTRATO Nº: 00XX/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
....., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, CPF nº 772.274.254-87, Carteira de Identidade nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



g – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia do Paruá-MA,/...../.....

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:

2.....
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO — Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, CONSULTORIA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. **Processo n.º 091/2021 – CPL.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a esta Assessoria Jurídica Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de Serviços de e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de controle interno, consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a controladoria geral do município e diversas Secretarias de Santa Luzia do Paruá;
2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documentos Diversos;
 - b) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
 - c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
 - d) Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
 - e) Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ocasião que foi encaminhada minuta do contrato.
3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.
5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.
6. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

7. Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

8. Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23 edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** *“O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.*
- b) **Notória Especialização.** *“aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”*
- c) **Natureza Singular.** *“Ser ‘f singulares são os executados segundo características próprias do executor.”* Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: *“singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”*

9. Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a necessidade do Município de Santa Luzia do Paruá e suas Secretarias Municipais, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

11. Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

12. Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

13. Ora, a CPL deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

14. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

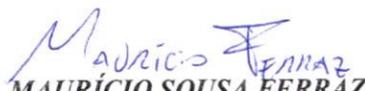
15. Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de Assessoria e Consultoria Jurídica mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

16. Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

17. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

À consideração superior.

Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de setembro de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRÁZ
Procurador Geral
OAB-MA: 15150



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



INEXIGIBILIDADE Nº. IN006/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN006/2021

1.0 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A unidade demandante – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 – FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Ainda os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida, observando também aos dispositivos da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4.0 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de setembro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO

Presidente

GABRIELLA BRUNO ALENCAR

Membro

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN091/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e **RATIFICAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores nº 20, – Ponta do Farol – CEP 65.077-150 – São Luís-MA, representada pelo Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do município de Santa Luzia do Paruá; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, para atender as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



necessidades da Controladoria Geral e Secretarias por um período de 12 (doze) meses.

A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Santa Luzia do Paruá – MA, 08 de outubro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

DO PARUÁ-MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** **Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula 24693-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 62, I, II, III, e § 2º, da Lei Municipal nº 382/2014. **Art. 2º** - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço - 5%; e R\$ 220,00

(duzentos e vinte reais), correspondentes a Gratificação por Grau de Escolaridade - 20%; totalizando R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com fundamento no artigo 94, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 1989; artigo 6º, § 2º, inciso I, e § 3º, artigo 7º e artigo 8º, da Lei Municipal nº 324/2012; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 17/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 10/2021, **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** **Art. 1º- CONCEDER** Pensão por Morte ao Sr. **MANOEL FERNANDES MESQUITA**, cônjuge da ex-servidora pública municipal falecida e aposentada Sra. **ROSIMAR DE OLIVEIRA MESQUITA**, com fundamento legal no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.887/2004, o Art.8º, inciso I e § 5º e Art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 382/2014. **Art. 2º-** O valor da inicial da pensão será composto por: R\$ 1.100,00 (mil e cem

reais) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) correspondentes ao Adicional de Tempo de Serviço; totalizando R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), com fundamento artigo 94, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 04, de 17 de janeiro de 1989; com vigência a partir de 01 de outubro de 2021. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, CONSULTORIA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. **CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em

questão; **DECIDE:** Reconhecer e **RATIFICAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro Ponta do Farol - CEP: 65.077-150 - São Luís-MA, representada pelo Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, para execução dos serviços de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas secretarias de Santa Luzia do Paruá. A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também,



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



HOMOLOGAÇÃO

Levando em consideração o certame, a adjudicação concordo que a proposta fornecida pela empresa: PEDRO BRAID SOCEIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12

Fica HOMOLOGADA como vencedora do processo de licitação por Inexigibilidade a empresa acima mencionada respeitada os autos do processo administrativo que deu origem a INEXIGIBILIDADE nº. IN006/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Luzia do Paruá – MA, 11 de outubro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2021-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO E PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12** neste ato representado por **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total/global deste contrato, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em conta corrente informada, agência e Banco: Conta nº 49814-9, Agência 3649-8 (BANCO DO BRASIL), mediante apresentação de nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e suas alterações nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal, podendo ser prorrogado, conforme abaixo indicado:

- Início: Imediato;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente os serviços descritos no termo de referência e cláusulas correspondente ao presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- Serviços de Consultoria Jurídica junto a Controladoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



- b) Consultoria e Assessoria Jurídica quanto a quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado pela CGM;
- c) Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- d) Consultoria Jurídica na elaboração do PPA (Plano Plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- e) Análise e emissão de pareceres jurídicos Consultivos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- f) Análise e busca de jurisprudências favoráveis à CGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- g) Emissão de pareceres jurídicos consultivos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal e a Controladoria Geral do Município.
- h) Assessoria quanto à organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CGM nas esferas administrativas;
- i) Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da Contratante mesmo que agendadas após as 18h00minh e nos finais de semana;
- j) Assessoria e Consultoria no acompanhamento das contratações e ou dos concursos públicos promovidos pelo município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-67
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
PELO CONTRATANTE

Pedro Durans Braid Ribeiro
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:

2.....
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 091/2021-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO E PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12** neste ato representado por **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total/global deste contrato, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em conta corrente informada, agência e Banco: Conta nº 49814-9, Agência 3649-8 (BANCO DO BRASIL), mediante apresentação de nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e suas alterações nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal, podendo ser prorrogado, conforme abaixo indicado:

- Início: Imediato;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente os serviços descritos no termo de referência e cláusulas correspondente ao presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- Serviços de Consultoria Jurídica junto a Controladoria Geral do Município e às secretarias municipais em processos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



- b) Consultoria e Assessoria Jurídica quanto a quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado pela CGM;
- c) Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- d) Consultoria Jurídica na elaboração do PPA (Plano Plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;
- e) Análise e emissão de pareceres jurídicos Consultivos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a CGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- f) Análise e busca de jurisprudências favoráveis à CGM, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- g) Emissão de pareceres jurídicos consultivos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal e a Controladoria Geral do Município.
- h) Assessoria quanto à organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da CGM nas esferas administrativas;
- i) Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da Contratante mesmo que agendadas após as 18h00minh e nos finais de semana;
- j) Assessoria e Consultoria no acompanhamento das contratações e ou dos concursos públicos promovidos pelo município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
PELO CONTRATANTE

Pedro Durans Braid Ribeiro

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:

2.....
CPF:

para que produza seus legais e jurídicos efeitos;
Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se. Santa Luzia do Paruá –

MA, 08 de outubro de 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. a) Espécie: Contrato nº 0129/2021, firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12. b) Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, na área de Controle Interno, Consultoria quanto ao acompanhamento de contratos junto a Controladoria Geral do Município e diversas Secretarias de Santa Luzia do Paruá, conforme o que dispõe o termo de referência. c)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: 091/2021-CPL; Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 11 de outubro de 2022. g) Signatários: pelo Contratante, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO** – Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. **JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**ESTADO DO MARANHÃO
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
 Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO
 RODRIGUES:38050005
 291

Assinado de forma digital por
 WYLLYAM PINHEIRO
 RODRIGUES:38050005291
 Dados: 2021.10.22 19:42:42 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
 Assessor Especial – I
 Credenciado para publicações

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
 Chefe de Gabinete



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 129/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 004/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro – Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol, cep: 65.077-150 São Luís doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, e do CPF nº 018.224.883-62, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRTOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, fundamentada no art. 25, II, e art, 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 004.001.004/2021 da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRTOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA E PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no no art. 25, II, e art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/10/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 06 de outubro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021

CONTRATANTE

**PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362**

Assinado de forma digital por PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009727105,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=29091571000160,
ou=PRESENCIAL, cn=PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2022.10.06 16:26:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.694.651/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdine dos Santos
CPF Nº 066255663-14

Humaneiro
CPF Nº 023.532.473-69

Administrativo nº 069/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, CNPJ nº 13.338.778/0001-57 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 34.090,00 (Trinta e Quatro Mil e Noventa Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1004.2-024- MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS, Secretária de saúde, CPF nº 025.652.243-03; e OTAVIO DE SOUSA DIAS, CPF nº 019.342.813-01; Representante Legal da OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, Sambaíba, 07 de outubro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: c57783be2a7f6a4560d755e3701e0428

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2021, PARTE INTEGRANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, E A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro — Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física — CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol, cep: 65.077-150 São Luis doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, e do CPF nº 018.224.883-62, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRTOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, fundamentada no art. 25, II, e art, 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 004.001.004/2021 da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE CONTRTOS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBLICO
02.03.04. 122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04. 122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan.Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 25, II, e art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO — A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/10/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 06 de outubro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 26.694.651/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a261b593c7b2a33f2a731ed472d3b7f0

**AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

CONTRATO Nº 188/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 053/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa
EMPRESA MUNZER COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.625.405/0001-08. OBJETO DO
CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (AR
CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.
VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$
99.442,14 (noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois
reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as
despesas correrão por conta da dotação orçamentária
Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público,
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
Cidadania, Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, Cidade,
Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura,
Produção e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e
Comunicação. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
06/10/2022. ASSINATURAS: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE
ALMEIDA - (Contratante) - VINICIUS RAMOS CARDOSO -
MUNZER COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2022. FLÁVIO JOSÉ
PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de
Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ed453d13ed65fb7714e36ffbdd6dc9b5

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

CONTRATO Nº 187/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022**

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 187/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP. ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022. PARTES: MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS e a empresa ELENILSON C. DA SILVA, inscrita no
CNPJ nº 14.131.094/0001-42. OBJETO DO
CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (AR
CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.
VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$
514.525,83 (quinhentos e quatorze mil e quinhentos e
vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: as despesas correrão por conta da dotação
orçamentária Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio
Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria
Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras
Urbanismo, Cidade, Transporte e Trânsito, Secretaria
Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento,
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal
da Cultura, Turismo e Comunicação. DATA DE ASSINATURA
DO CONTRATO: 06/10/2022. ASSINATURAS: FLÁVIO JOSÉ
PADILHA DE ALMEIDA - (Contratante) - ELENILSON COSTA
DA SILVA - ELENILSON C. DA SILVA. Santa Luzia do Paruá-
MA, 07 de outubro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE
ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 72a8ab26ac7edd8bcc4b4449659d1825

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-CPL/SLP**

**CONTRATO Nº 189/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022**

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela pelo Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12** neste ato representado por **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 – São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 11 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica mantido o valor global contratual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93, permanecendo inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

E, por estar justa e contratada, assina o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2023.10.11 09:10:33 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12
PELO CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO**

PORTARIA Nº 010/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de servidora pública municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município c/c art. 59 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010).

Considerando o intervalo do período letivo onde não há muita demanda dos serviços de A.O.S.D. no município;

Considerando a recente baixa de funcionários contratados nas várias secretarias municipais;

Considerando a necessidade, obrigatoriedade e a essencialidade na prestação dos serviços voltados à população;

Considerando a parceria e colaboração entre as Secretarias Municipais, bem como o que dispõe o art. 59 e seguintes do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010);

Considerando que a referida remoção pode ser de ofício pela Administração Pública;

Considerando que a referida remoção atende aos requisitos legais esculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER temporariamente, no interesse da Administração, a servidora **Marinalva Assis de Sousa**, Portaria nº 46/97, de 12 de agosto de 1997, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (A.O.S.D.), matrícula nº 351-1, para exercer sua função na sede da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

Art. 2º. A remoção do servidor descrito no art. 1º, foi realizada conforme art. 59, da Lei Municipal nº 023/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Atrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

Salomão Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: b32b5a10f4033af21e8a596eb0a1f47a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021

2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela pelo Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Secretário Municipal de Planejamneto, Administração e Finanças, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12 neste ato representado por PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, com endereço profissional a Rua Beija-Flores, nº 20, Bairro: Ponta do Farol. CEP: 65.077-150 - São Luís-MA, inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, do presente simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, em gestão pública, na área de controle interno, acompanhamento de contratos e diversas secretarias do Município de Santa Luzia do Paruá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 11 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Fica mantido o valor global contratual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93, permanecendo inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

E, por estar justa e contratada, assina o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 26.694.651/0001-12
PELO CONTRATADO



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: bb4b79e52dde546540a35b1452d53ac2

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **25 de janeiro de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 11 de janeiro de 2024. Daynara Carvalho Araújo - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 84fb575b178865c4c3d44a9080b5dc45

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024, assinado em 09/01/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL EM GERAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. Processo Administrativo nº 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 08.999.023/0001-63, CONTRATADO: M E S XAVIER LTDA, CNPJ nº 51.766.843/0001-34. Valor Global: R\$ 123.175,00 (cento e vinte e três mil e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 9 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de

dezembro de 2024. Daynara Araújo Carvalho. Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ddee8d7d9a04580f1a27cb3e52b67294

PORTARIA Nº 004/2024-GP - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA

PORTARIA Nº 004/2024-GP

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **CAMILA ELLEN SOUSA DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob 077.829.663-61, e COREN-MA 000.743.619, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, lotada na Unidade Mista de Saúde "Ditoso Ferraz", com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 254486

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 091 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 129 / 2021

CONTRATADO: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ CONTRATADO: 26694651000112

DATA ASSINATURA: 11/11/2021

VALOR: R\$ 180.000,000000

Recibo emitido em 02 de Maio de 2022 às 10:13:37 com o número 1651497217044.



São Luis, 02 de Maio de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 169437

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 091 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 02 de Maio de 2022 às 09:56:10 com o número 1651496170516.



São Luis, 02 de Maio de 2022